O CAMPEÃO DAS PROVINCIAS

REDACÇÃO

J. E. d'Almeida Vilhena, Dr. J. M. Barbosa de Magalhães, J. A. Marques Gomes e Firmino de Vilhena

ANNO XXXV

ASSIGNATURAS: SEM ESTAMPILHA: ANNO 4$600 reis; SEMESTRE: 2$350; TRIMESTRE 1$200; AVULSO 50 reis. COM ESTAMPILHA: anno 5$140; SEMESTRE 2$650; TRIMESTRE 1$350; AVULSO 55. As assignaturas são pagas adiantadas. A circumstancia de receber o jornal sem o devolver importa responsabilidade, pela importancia do tempo porque se recebe.

PUBLICA-SE A'S QUARTAS-FEIRAS E SABBADOS

Sabbado 7 de agosto de 1886

PUBLICAÇÕES. Correspondencias particulares: linha 40 reis. Annuncios: linha 30 reis; repetições 20 reis. Publicações no corpo do jornal, por linha 60 reis. Assigna-se unicamente em Aveiro. As assignaturas são pagas adiantadas. Os manuscriptos enviados á redacção, sejam ou não publicados não serão restituidos.

NUMERO 3:513

E' um dos nossos correspondentes em Pariz **Monsieur A. Lorette.**—Rue S.te Anne, 51.bis

ESMOLLA

para as victimas do incendio na Costa da Torreira

Transporte.... 305$300

—

Qualquer donativo deve ser dirigido ao ex.mo e revd.mo sr. Conego Arcypreste, José Candido Gomes d'Oliveira Vidal.

O producto d'esta subscripção será por este cavalheiro entregue ao sr. governador civil d'Aveiro, para ser por este sr. distribuida proporcionalmente pelos desgraçados, que tudo perderam n'este pavoroso incendio.

SUMMARIO:—CAUSAS E EFFEITOS.—APRECIAÇÕES INSUSPEITAS.—JURAMENTO DO PRINCIPE REGENTE.—COMMISSÃO EXECUTIVA.—NOTICIAS LOCAES.—NOTICIAS DIVERSAS.—NOVAS DE LONGE.—ORGANISAÇÃO DOS SERVIÇOS DA FAZENDA.—CONTRASTARIAS.—A MULHER NA ANTIGA ROMA, *por Marques Gomes.*—CORREIO DO SUL.—ARABESCOS E MINIATURAS.—BIBLIOGRAPHIA.—PARTE OFFICIAL.—CARTA DE LISBOA.—TELEGRAPHIA.

Aveiro

CAUSAS E EFFEITOS

Comprehende-se que os partidos lançados por muitos annos ao ostracismo, façam esforços homericos, a fim de agitarem a opinião e criarem embaraços ao governo. Quem está de baixo ha muito tempo, suspira naturalmente por subir, para realisar as suas aspirações e pôr em obra as idéas que lhe sugerio a adversidade. E este prurido, que é justificado, e estas pretenções que são logicas e acentuam bem o sentir do homem, bazeiam-se na necessidade e conveniencia da rotação dos partidos, visto que no systema constitucional ha as divisões politicas, que se conhecem por a differença do credo que separa os arraiaes progressistas dos arraiaes conservadores.

Mas se são plausiveis as manobras da oposição quando esta se acha affastada do poder por espaço de largos annos, não nos parece que possam justifical-as os poucos mezes decorridos depois que a regeneração deixou as cadeiras do poder, que ella exerceu desde abril de 1881. Esta febre proveniente de certo de nostalgia, não abona o criterio dos chefes, e revela a indisciplina da soldadesca. Não se depara, por mais que consultemos os factos, com o motivo de tamanha azafama, a não ser a necessidade imperiosa de obstar á execução da reforma administrativa que, além de acabar com o ninho de guincho da magestade de Paredes, põe a descoberto os erros e os abusos de administração devidos exclusivamente aos processos empregados pela commissão executiva da junta geral do districto do Porto, a fim de trazer atrelada a si a numerosa clientella, que punha em movimento nas eleições locaes e nas de deputados da nação.

Aqui está o grande mobil dos comicios no theatro de S. João, a rasão das idas a Lisboa dos individuos que sem a investidura popular se nomearam a si mesmos commissão eleita em reuniões dissolvidas por motivo de desordem, e que por tanto não deram, nem podiam dar resultados apreciaveis. Eis ahi as origens da agitação superficial d'algumas corporações administrativas, convocadas tumultuariamente, e que sem consultarem os seus constituintes, entenderam que por o seu lado deviam fazer tambem dictadura, congregando se fóra da circumscripção em que podiam exercer as suas atribuições legaes. E depois, sem apreciarem a lei, sem a discutirem entre si, para saberem como haviam de impugnal-a, apresentando-se completamente hospedes na materia, acceitam um convite para um comicio, concorrem a elle, e julgam ter exercido um direito como corporação, quando apenas faziam uzo de uma prerogativa individual; porque no Porto não estavam representados os municipios ou os districtos, cujos vereadores ou procuradores alli se apresentavam, mas apenas os cidadãos portadores das suas proprias opiniões, e nunca os delegados do povo dos concelhos ou dos districtos.

Era porém indispensavel fazer barulho. Pois quê! o rei de Paredes terá fatalmente de abdicar, se por ventura a reforma fôr por diante, e os correligionarios não hão de salval-o dos apertos em que se acha? Pois ha de ir por agua abaixo tudo quanto se tem feito, os cemiterios pelas aldeias a pedido dos influentes sertanejos, os muros de vedação nas propriedades dos amigos e afilhados, as estradinhas sem projecto, nem orçamento, nem auctorisação, as empreitadas concedidas de mão beijada mediante ajuste prévio de caracter particularissimo, e insigne desaforo, de se nomear em 26 de julho dois engenheiros para a districtal, falsificando deliberações anteriores da commissão executiva? Tudo isto não vale de nada paa a opposição, mas é de subido quilate para a realeza paredense, que só com taes processos podia reinar, alargando a area da sua influencia!

E eis a causa da agitação promovida pela commissão executiva do districto do Porto, o motivo da aliciação dos discolos entre a população desordeira de Paredes, para apedrejar no theatro de S. João quem tivesse coragem para affrontar tamanha torpeza, que tinha por fautores os que sempre estiveram em dictadura, sendo prégador da festa fr. Arroyo, o causidico infeliz, que merecia ter melhor orientação, para bem d'elle, e conveniencia do seu partido!

APRECIAÇÕES INSUSPEITAS

Uma folha regeneradora publica o seguinte em artigo editorial:

«A leitura attenta da reforma dos serviços das obras publicas diz-nos que o plano é organisador. Não descemos a particularidades e minudencias, porque não entendemos de todas as especialidades que o decreto abrange. E para nós, nem os applausos tem valor, nem as censuras merecem consideração, desde que se não bazeiam n'um perfeito conhecimento de causa.

«Não nos importa que hoje todos sentenceiem a respeito de assumptos de que não entendem; não vamos n'essa onda, porque não estamos resolvidos a perder pé.

«Ha, porém, na reforma um capitulo, que está perfeitamente de accordo com o nosso modo de vêr, mais de uma vez aqui expendido e explicado. Com effeito, a direcção geral dos correios e telegraphos tem o seu logar perfeitamente definido no quadro geral dos serviços da secretaria de estado dos negocios das obras publicas, commercio e industria.

«A reforma collocou-a onde deve estar.

«Não havia rasão alguma que justificasse a independencia d'aquella direcção, a qual, de franquia em franquia, chegára quasi a ter fóros de ministerio especial.

«Quizeramos até que ella viesse para dentro da secretaria, de que faz parte integrante, que não funccionasse em edificio á parte, porque esta separação de edificios reproduz-se ou faz-se sentir quasi sempre no andamento dos negocios. Parece que a conformidade dos methodos e dos serviços se interrompe e se quebra quando não estão todos á vista uns dos outros.

«Exactamente o que se dá com a direcção geral da contabilidade publica, que não ha de cabalmente preencher o seu fim, em quanto as repartições que a constituem estiverem separadas e dispersas.

«Reconhecemos todavia que existem impossibilidades materiaes para que se effectue a approximação que desejavamos se effectuasse, principalmente com relação á direcção dos correios e telegraphos, cujo quadro se compõe de um pessoal numeroso.

«Houve tempo em que todas as secretarias d'estado cabiam nos edificios do Terreiro do Paço; hoje já foram d'ahi removidas algumas, e as que ficaram não estão muito á sua vontade. A população tem crescido tanto!

«Emfim, a reforma já conseguiu alguma cousa, que bem precisa era n'um serviço tão emmaranhado e tão descordante.

«Applaudindo a creação da direcção geral da agricultura tambem não fazemos mais do que confirmar as nossas opiniões; muito sabidas e conhecidas a respeito d'este importantissimo assumpto.

«Um dos ramos a cargo do ministerio das obras publicas é a industria. Ora, a nossa primeira industria—e isto está dito até à saciedade, embora dos factos se podesse concluir que nunca ninguem pensou em tal,—é a agricultura. Cuidar d'ella, tutelal-a, protegel-a é o dever de todos os governos que tiverem a comprehensão exacta da sua missão.

«Se a direcção que vae ter a seu cargo os assumptos agricolas é, como parece deprehender-se do relatorio que precede a reforma, o primeiro passo para a creação de um ministerio especial, não o sabemos; basta, porém, para nosso satisfação, que não esqueça termos sido, ha muito tempo, os mais acerrimos, embora, os mais humildes, instigadores da reforma que principia a operar-se.

«Não terá esquecido o fervor com que applaudimos todas as tentativas do sr. Antonio Augusto de Aguiar, quando ministro, e antes e depois de o ter sido, em favor da agricultura nacional.»

Assim se exprime uma folha importante da opposição, o *Jornal da Noite*. Aplaudimos os seus propositos, não por serem agradaveis á situação, mas por exprimirem a satisfação de uma consciencia honrada.

E' bom, e util, e conveniente, que a imprensa exerça com a maxima independencia a sua missão civilisadora. E' de reconhecida vantagem pôr de parte o facciosismo partidario, para levantar o nivel moral, cujo rebaixamento faz do jornalismo politico o éco das paixões mais degradantes.

O *Jornal da Noite* tem subido no conceito publico pelo desprendimento com que discute as questões do dia. A *Revolução de Setembro*, porém, procede d'outro modo; não estuda ás questões, recorrendo á objurgatoria. Censura a esmo, tornando-se atrabiliaria. Por isso tambem ninguem se importa hoje com as coleras impotentes da rabujenta matrona.

JURAMENTO DO PRINCIPE REGENTE

Veiu no *Diario do Governo* a seguinte proclamação:

«Tendo-se ausentado hoje para fóra do reino, como lhe permitte o artigo 8.° da lei de 24 de julho de 1885, o rei de Portugal, meu muito respeitado e amado pae, incumbem-me da regencia as leis do reino, e na conformidade das suas disposições: «Juro manter a religião catholica, apostolica, romana, a integridade do reino, observar e fazer observar a constituição politica da nação portugueza e mais leis do reino, e prover ao bem geral da nação, quanto em mim couber; juro egualmente guardar fidelidade a el-rei o senhor D. Luiz I e entregar-lhe o governo logo que regresse ao reino, e formalmente prometto reiterar este juramento perante as côrtes geraes da nação, e declaro que me apraz conservar os actuaes ministros no exercicio das suas funcções.

«Em nome de el-rei determino que o presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de estado dos negocios do reino, e os ministros e secretarios d'estado das diversas repartições; assim o tenham entendido e façam executar, publicando-se esta proclamação. Paço, em 2 de agosto de 1886.—PRINCIPE REGENTE.—*José Luciano de Castro.—Francisco Antonio da Veiga Beirão.—Marianno Cyrillo de Carvalho.—Visconde de S. Januario.—Henrique de Macedo.—Henrique de Barros Gomes.—Emygdio Julio Navarro.*

COMMISSÃO EXECUTIVA

SESSÃO DE 4 DE AGOSTO

Presidente, dr. Barbosa de Magalhães.
Vogal, Araujo e Silva.
Secretario, Elias Pereira.

Auctorisou a junta de parochia do Covão do Lobo, concelho de Vagos, a demandar diversos devedores á parochia.

Approvou o 2.° orçamento supplementar da junta de parochia de Alquerubim, concelho de Albergaria, para o corrente anno.

Approvou o processo de desamortisação por meio de divisão com arbitramento de fôro dos terrenos baldios da freguezia de Aguada de Cima, concelho d'Agueda.

Auctorisou a junta de parochia de Fermellã, concelho de Estarreja, a vender em hasta publica o portão velho do cemiterio e esquadria respectiva, e bem assim a venda em hasta publica de 1:600m,2 de terreno baldio em diversas parcellas, que sobraram da partilha dos baldios da parochia.

Approvou com alterações a variante proposta pela camara da Feira da estrada municipal de Espinho a Cabeçaes no lanço de Esmojães d'Anta a Souto de Nogueira, entre perfis 77 e 97.

Respondeu ao officio da engenharia districtal de 4 do corrente mez, que a ordem para o começo dos trabalhos de construcção do lanço da estrada districtal n.° 27 B entre Esmoriz e Silvalde depende da approvação dos autos de expropriação dos terrenos necessarios para a abertura da mesma estrada.

Adoptou o segundo alvitre proposto na consulta da junta consultiva das obras publicas e minas, datada de 6 de abril de 1885, augmentando-se os 3 vãos da ponte do lanço complementar do Caes do Boco ás Quintãs na estrada districtal n.° 35 B, e seguindo-se as respectivas indicações.

Deliberou mandar entregar a Antonio Soares Costa, empreiteiro da construcção do lanço da estrada districtal n.° 27 B entre Ovar e Carvalheira a importancia do seu deposito, por estar sufficientemente garantida com os respectivos decimos.

Concedeu alinhamento a José Bonifacio do Carmo Soares, da freguezia de Grijó, concelho de Gaya, em vista da deliberação da camara municipal da Feira de 25 de julho ultimo.

Approvou o auto de expropriação amigavel d'um terreno sito na freguezia de Avanca, concelho de Estarreja, necessario para a abertura do lanço da estrada districtal n.° 27 A comprehendido entre a Preza e o limite dos concelhos de Estarreja e Ovar.

Approvou o termo de recepção provisoria da reparação de estrada districtal n.° 31 A entre a casa de escola em Estarreja e a egreja de Beduido.

Deferiu dois requerimentos de João Pinto Ferreira, d'Esmoriz, para a construcção de dois aqueductos na estrada districtal n.° 27 B, lanço de Carvalheira a Esmoriz.

Deferiu o requerimento de Francisco da Fonseca Soares, d'Ovar, para reconstrucção d'uma casa junto á estrada districtal n.° 27 B, lanço de Carvalheira a Esmoriz.

Noticias Locaes

Apontamentos de carteira.—Partiu ante-hontem para o norte o sr. conselheiro Eduardo de Serpa Pimentel, Acompanharam-o sua ex.ma esposa, filha e genro, o sr. Jorge Ferreira.

— Estão na sua linda vivenda de Luzo os ex.mos marquezes da Gracioza.

— Seguiu hoje para a capital o revd.mo sr. João Augusto Baptista Machado, digno prior da freguezia de Santo André e Santa Marinha.

— Acham-se na praia de Espinho os srs. condes de Castello de Paiva.

— Sahiu, para a Beira, em uso de licença, o sr. Alfredo Pinto de Gouveia Osorio, thesoureiro-pagador d'este districto.

— Esteve na quarta-feira n'esta cidade o nosso apreciavel patricio, o sr. Francisco Augusto da Fonseca Regalla, illustrado capitão do porto de Caminha.

Nomeação justa.—Por despacho de 29 de julho ultimo foi nomeado chefe da repartição de instrucção agricola e mattas, no ministerio das obras publicas, commercio e industria, o nosso distinctissimo patricio e amigo, e habilissimo agronomo, o sr. Francisco d'Almeida e Brito, que, no desempenho de muitas e graves commissões de serviço publico, e especialmente na que estava ultimamente exercendo de inspector da circumscripção anti-phyloxerica do sul, demonstrou sempre muita aptidão, muita illustração e muito zelo. O sr. Almeida e Brito tem honrado as columnas d'este jornal com a sua distincta collaboração, e tanto dos poderes publicos do nosso paiz como das academias e governos extrangeiros tem recebido subidas provas de consideração e reconhecimento do seu merito.

Justiça.—Foi nomeado amanuense d'uma das repartições do ministerio das obras publicas o nosso talentoso e dedicado amigo, o sr. Caetano Ferreira, que com muita intelligencia e distincção tem redigido politicamente o *Jornal de Estarreja*, e que era ha muitos annos victima de miseraveis perseguições partidarias. Foi simplesmente um acto de justiça, que enobrece o ministro que o praticou, porque o sr. Caetano Ferreira é muito habil, muito zelloso, e muito probo.

Nomeação.—Por despacho de 5 do corrente foi nomeado fiel da direcção telegrapho-postal d'este districto, nos termos do art. 118 do decreto organico de 29 de julho ultimo, o nosso presado amigo e collega do *Parlamento*, o sr. Fernando de Vilhena d'Almeida Maia. Os laços de parentesco que a elle nos ligam inhibem-nos de fallar dos seus meritos e aptidões. Cremos que ha de desempenhar o seu cargo por fórma a honrar o ministro que o nomeou, e a bem merecer do paiz que serve.

Capitania do porto.—Para substituir o nosso respeitavel amigo o sr. Daniel de Barros, ultimamente exonerado de capitão do porto de Aveiro, acaba de ser nomeado o sr. capitão-tenente Cordeiro d'Almeida, um dos mais distinctos officiaes da nossa armada.

Posse.—Tomou hoje posse da escrivaninha de fazenda d'este concelho o nosso illustrado amigo, o sr. Antonio de Mello Borges, funccionario muito intelligente e zelloso. Voltou portanto para Ilhavo o nosso bom amigo, o sr. Basilio Matheus de Lima Junior, que pela sua muita aptidão e conhecimento do serviço fôra escolhido para interinamente dirigir aquella repartição.

Convém saber-se.—Quando passaram para Lisboa uns individuos, que se diziam commissionados pelo malogrado comicio do theatro de S. João, outros de cá, diz-se que instados pelo illustre deputado por Ovar, annuiram em ir á estação cumprimental-os, levando comsigo uma das philarmonicas e cinco ou seis serviçaes da casa. Houve o ovorio do estilo, e um dos festeiros, vexado do minguado sequito que levava comsigo, balbuciou como desculpa, que não tivera tempo para mais. A manifestação reduzia-se quando muito a dez ou doze cidadãos, entre os quaes figuravam dois funccionarios, sendo um engenheiro ao serviço da direcção das obras publicas, e outro aspirante da repartição de fazenda do districto.

Esta circumstancia que muito de proposito mencionamos, prova a tolerancia do governo progressista, tolerancia que nós aplaudimos, por ser conforme ao nosso modo de pensar. Cada um pode manifestar as suas opiniões, uma vez que não offenda o direito dos outros, e como nenhum d'aquelles srs. é empregado de confiança politica, entendemos que não exorbitaram pagando a uma philarmonica e dando vivas a tres ou quatro individuos que se constituiram em commissão, para sollicitarem da regencia a suspensão da reforma administrativa, cuja observancia porá em relevo todas as suas gentilezas, a anarchia e o esbanjamento que introduziram na administração do districto do Porto, como se evidenciará se o governo mandar proceder a uma syndicancia aos actos da gerencia da commissão executiva da junta geral d'aquella circumscripção. Aplausos aos anarchistas, aplausos aos esbanjadores, aplausos aos que faziam da administração loteria entre compadres, finalmente aplausos á devassidão, á ventaja, á immoralidade a todas as podridões que causam asco ás consciencias honestas... o que tudo isto prova é que na manifestação entrou mais o facciosismo, que a sensatez, que deve ser o mentor dos homens e dos partidos.

Registamos apenas o facto para que se saiba lá fóra, que a politica dos governamentaes tem em Aveiro como feição caracteristica a tolerancia, que sempre evangelisaram, por entenderem que sem ella não ha, nem pode haver verdadeira liberdade.

Um dito d'espirito.—Observando o *delirio* da manifestação nocturna de quarta-feira ultima, disse um espirituoso debaixo dos Arcos:—«E' natural que os *decilitros* embirrem com a dictadura, porque elles só gostam da *dita mole*!»

Chronica das praias.—Na formosa costa de Espinho já ha muita animação e movimento, porque é grande a concorrencia de banhistas, e muito principalmente da colonia hespanhola.

Já ali se acha o nosso estimavel amigo, o sr. dr. Alvaro de Moura Coutinho d'Almeida d'Eça e sua ex.ma familia.

Tambem para lá foram os nossos apreciaveis amigos, os srs. Antonio Antunes d'Abreu e Mello, e Simão Monteiro de Carvalho, com os seus sortidos estabelecimentos de modas.

Em Luzo.—Acham-se veraneando alli muitas das principaes familias do reino, bem como tambem no ameno sitio do Bussaco.

Calculam-se em 561 pessoas as que se acham actualmente em Luzo!

Os banhos no Vouga.—As virentes e formosas margens do poetico Vouga estão animadas com a concorrencia de numerosos banhistas, sendo o ponto principal a ponte da Rata, onde nas tardes dos dias sanctificados se estabelece um verdadeiro arraial no areal do Almiar. D'esta cidade ha para alli carreiras de carro diarias, para quem quizer ir tomar os refrigerantes banhos.

Engenharia districtal.—Deve começar hoje a entrega, á direcção das obras publicas d'este districto, da repartição da engenharia districtal, extincta pela ultima reforma. Os respectivos empregados ficam addidos áquella direcção, e passam já a ser pagos pelo governo desde 1 do corrente.

Grande festa.—E' ámanhã a costumada festividade em honra da Senhora das Neves, d'Angeja, que se commemora annualmente com ruidosa vespera, a que não faltam as classicas *cavalhadas*, e funcção de egreja, no dia, com a competente procissão.

Outra.—Em Eixo tambem se festeja ámanhã a Senhora das Neves, assistindo a phylarmonica *Amizade*, d'esta cidade.

Arrematação.—No dia 24 do corrente vão á praça no governo civil 9 bens pertencentes ao passal do parocho da freguezia de Romariz, do concelho da Feira.

As novidades.—Nos altos os milhos estão quasi a seccar, e nem por isso promettem grande colheita; porém, nos campos é muito mais promettedor o seu aspecto.

Trabalho no mar.—Em toda a semana não houve um unico dia de mar impraticavel. Sempre bom, mas sempre quasi improductivo. Os maiores lanços não excederam a 40$000 e isto n'este tempo equivale a zero, e d'aquella cifra muito poucos houve em toda a linha desde Espinho até ao Areão—uma zona de costa que conta mais de 25 leguas, e onde se contam mais de 40 companhas. E assim continuam as cousas de pesca, mau grado dos que n'ella empregam os seus capitaes. A sardinha pescada é meuda, e tem dado no mercado entre 600 e 650 reis o milheiro.

A colheita do sal.—O estado geral das marinhas melhorou agora um pouco, porque o sol tem sido claro. Ainda assim nem todas produzem bem por frias que tem andado. Do pouco que se ha colhido já ha algumas vendas, sendo o preço em carga regular de 22:500 reis o barco de 15:000 litros.

Festividade de Nossa Senhora de La-Salette.—Promette ser deslumbrante este anno esta festividade, em cujo explendor costuma primar a villa d'Oliveira d'Azemeis. Dos jornaes da terra transcrevemos o seguinte programma:

Sabbado 21.—Pelas 5 horas da tarde sahirá da egreja matriz d'aquella villa a grande commissão dos festejos, acompanhada do reverendo parocho e mais clero, para conduzir procissionalmente, da ermida, sita na montanha dos Castros, até á villa, a imagem da Virgem, collocada no seu magestoso andor. No prestito tomarão parte, além da Phylarmonica Oliveirense, a banda regimental, e uma outra que será convidada, devendo estas aggregar-se-lhe na estrada da villa, ao mesmo tempo que subirá ao ar uma vistosa girandola de foguetes. A' noite haverá uma brilhante illuminação nas ruas e praça da villa, as quaes estarão adornadas como em nenhum dos annos anteriores; queimar-se-ha grande quantidade de fogo de artificio e serão lançados muitos balões, tocando alternadamente, durante a noite, as tres referidas bandas.

Domingo 22.—Ao romper d'alva a banda regimental percorrerá as ruas da villa tocando o hymno de Nossa Senhora de La-Salette. As janellas das casas da villa estarão adornadas com cobertores de damasco e vistosamente embandeiradas; serão disparados morteiros e subirão ao ar girandolas de foguetes. A's 10 horas e meia da manhã, na egreja matriz da villa, que se achará esplendidamente ornamentada, celebrar-se-ha missa solemne, a grande instrumental pela orchestra o vareuse; e ao Evangelho subirá ao pulpito o distincto e eximio orador sagrado, conego Alves Mendes. De tarde, ás 5 horas, formar-se-ha com toda a ordem o cortejo imponente e magestoso, que conduzirá á sua ermida a imagem da virgem de La-Salette, tomando parte no mesmo as tres bandas e força militar de infanteria e cavallaria, que será requesitada para manter a ordem publica. O cortejo desfilará pela fórma seguinte:—Na frente irão 4 soldados de cavallaria abrindo alas, seguindo-se-lhe uma phylarmonica e em seguida a irmandade de Nossa Senhora da Boa Morte e Almas, composta dos mezarios e irmãos com as opas e insignias; no centro d'esta irmandade irão tres virgens, levando uma d'ellas uma bandeira com a data da aparição da virgem. Após esta, irá a irmandade do SS. com os seus mezarios e irmãos, levando estes suas opas e cruz; no centro das alas irão tres virgens, levando uma d'ellas uma bandeira com a data de um voto á senhora pelos habitantes da villa. Seguir-se-ha a irmandade de Nossa Senhora de La-Salette, com os competentes mordomos e mezarios com as respectivas insignias, indo no centro tres virgens, levando uma d'ellas uma bandeira com a data da primeira solemnidade feita á Senhora de La-Salette. Seguir-se-ha depois o magestoso andor de Nossa Senhora de La-Salette, sendo acompanhado de 12 lanternas; após este seguirão formando duas alas. No centro das alas irão tres virgens levando uma d'ellas uma bandeira com a seguinte inscripção:—**Honra e gloria a Nossa Senhora de La-Salette**; em seguida irá a banda regimental. Todas estas bandeiras são de setim branco, bordadas a ouro. Segue-se o pallio, debaixo do qual irá o reverendo abbade d'esta freguezia e dois acolytos; depois a grande commissão e atraz d'esta a terceira muzica, seguindo-se-lhes a guarda d'honra feita pela força d'infanteria e cavallaria. A chegada da procissão á montanha será annunciada por uma salva de morteiros e numerosas girandolas de foguetes, recolhendo logo á capella. A' noite haverá na montanha, profusamente embandeirada, arraial do costume, grande e vistosa illuminação, e surprehendente fogo de artificio, preso e do ar. Serão lançados innumeros balões de variadissimos gostos, granadas de prodigioso effeito, executando as tres bandas até á madrugada do dia seguinte as melhores peças dos seus reportorios.

Segunda-feira 23.—Haverá na ermida missa solemne e sermão pelo conego Alves Mendes, tocando as tres bandas durante a tarde; e ao pôr do sol a grande commissão dos festejos acompanhada das bandas e de toda a força militar, regressará processionalmente da montanha á villa, em seguida ao que e na fórma dos annos anteriores, haverá illuminação na praça, onde as mesmas bandas executarão a capricho varias peças das mais escolhidas, sendo queimado fogo d'artificio e subindo ao ar alguns balões.

Noticias Diversas

Transferencia.—Na ultima ordem do exercito foi transferido, de Portalegre para o regimento de infanteria 23, de Coimbra, o distincto cirurgião-mór do exercito o ex.mo sr. dr. Bento Rodrigues Ferreira Malva.

Por esta nomeação damos em primeiro logar os nossos emboras ao referido regimento e a todas as pessoas que tem a honra de o ter por amigo; porque, como medico, demasiado conhecido é o seu zelo e pericia, para que aqui venhamos encarecel-os; e como homem reune em si, a par de um perfeito cavalheirismo, uma inexcedivel bondade.

Em segundo logar, damos tambem os parabens a s. ex.a, por haver conseguido mais esta vez os seus desejos, não obstante a mesquinha opposição que lhe foi feita pela grei regeneratoria, de quem s. ex.a recebeu tão rude ingratidão, como recompensa dos serviços que em tempos lhe prestou.

Finalmente, tambem não podemos deixar de louvar o partido progressista, pela rectidão com que procedeu n'esta nomeação, felicitando-o egualmente por haver prestado a devida homenagem a um homem que lhe será uma barreira forte e um apostolo dedicado.

Que todos gosem a felicidade que com esta nomeação promoveram, é o que do coração lhes desejamos, embora que de raiva se corroam os agaloados penachos da opposição, por *de sobre os quaes* s. ex.a *soube passar sem* manchar a sua dignidade. Que tenham paciencia, por mais uma vez lhes mostrarem a sua ingratidão e imbecilidade. B.

Festa em S. Silvestre, em Coimbra.—Effectuou-se em S. Silvestre, concelho de Coimbra, uma pomposa festividade do Sanctissimo, no dia 1 do corrente, sendo mezarios os srs. Manuel Pereira Cortezão, Antonio Avelino, Higino Taborda Monteiro, Antonio da Purificação Taborda e Antonio Corrêa Paes.

A missa foi a grande instrumental, sendo celebrante o virtuoso parocho d'aquella freguezia, o sr. padre Adriano Correa Pessoa, acolytado pelos srs. padre José da Costa e Silva, prior em Angã, e bacharel Antonio Augusto dos Santos, prior em S. Martinho d'Arvore. Serviram de mestres de cerimonias os srs. bacharel Jaaquim Fernandes Couceiro Lapa, de Tentugal, e padre Manuel Cavalleiro Travassos, parocho em S. João do Campo.

Prégou de manhã o revd.° vigario da freguezia de Eiras, o sr. padre Antonio José dos Santos Campos; e de tarde o revd.° vigario de Taveiro, o sr. padre Antonio Mendes Ribeiro. Ambos os oradores foram ouvidos com muita attenção, e agradaram geralmente. Depois do sermão da tarde, saiu a procissão, que ia extensa e na melhor ordem, sendo acompanhada pela philarmonica *Boa União*.

Foi esplendido, variado e abundante o jantar que o sr. Antonio Avelino offereceu a alguns de seus mais dedicados amigos; houve animação desde o começo; e quando terminou o sympathico professor recebeu os elogios e agradecimentos devidos que lhe prodigalisaram os seus convidados, que eram em numero de trinta. Fizeram-se muitos brindes, os quaes foram correspondidos com enthusiasmo.

Foi um dia bem passado, de que temos a mais viva saudade; e fazemos votos para que o sr. Antonio Avelino nos proporcione mais occasiões em que nos revelle a sua franqueza e esmerada educação, e nos dê ensejo para lhe mostrarmos o quanto nos achamos reconhecidos a elle e a sua bondosa e sympathica esposa pelos seus obsequios.

Outra lição.—A camara municipal do concelho da Maia, ao contrario do que affirmaram alguns jornaes, não só não representou contra a dictadura, mas até a applaudiu verberando os agitadores.

Na sessão do dia 2, depois de lido o officio da *commissão d'olho e pulso*, o sr. presidente desejou saber a opinião dos restantes vereadores. Então, o sr. dr. Thomaz Coutinho, usando da palavra, fez sciente á camara de que uma folha regeneradora do Porto tinha affirmado não só que a camara adherira á resistencia, mas que se fizera representar no malogrado comicio do ultimo domingo. E como estava informado de que nenhum d'estes dois factos era verdadeiro, entendia que a camara deveria repellir por inexactas taes affirmativas, e proclamar bem alto, que não se associava a arruaças de qualquer especie, curando apenas dos interesses do concelho, cuja administração lhe está confiada.

Accrescentou que a reforma administrativa fôra bem recebida em todo o paiz e só podia desagradar áquelles que malbarateavam os dinheiros do povo e pretendem continuar a viver á sombra de abusos, que a reforma extirpara pela raiz.

Entendia que a camara da Maia era absolutamente indifferente que se dissolvessem as corporações administrativas, porquanto não estava n'aquelle logar por amor ás cadeiras, mas sómente para bem administrar os interesses dos municipes; e additou que se o povo do concelho fosse consultado ácerca do objecto do officio em discussão repelliria inteiramente os intuitos da commissão de vigilancia. Era de crer portanto, que a camara como fiel interprete do sentir dos seus municipes, não se separaria da opinião publica.

A camara, tendo ouvido com a maxima attenção as considerações do orador, resolveu não tomar conhecimento do officio.

Nomeações para o ministerio das obras publicas, commercio e industria.—Foram nomeados chefes de secção technicos da direcção geral de agricultura os agronomos Manuel Rodrigues de Moraes e Jorge José de Mello, com a classificação de primeiros officiaes; Joaquim Ferreira Borges e Salvador Gamito de Oliveira, com a classificação de segundos officiaes; primeiros officiaes do quadro da secretaria, os bachareis Joaquim José Pimenta Tello e João da Costa Terenas; segundo officiaes, Marcos Gonçalves Lobato, Francisco Rangel de Lima Junior, João Folgado Moreno e Herculano Chicorro da Costa; amanuenses do ministerio, José dos Reis Teixeira, José Lorjó Tavares, Caetano Ferreira, Arthur Alberto de Avellar e Albano Arthur Pimentel Barros.

Foram nomeados: chefe da quinta repartição da direcção geral dos correios e telegraphos, conde das Alcaçovas (D. Luiz), e da sexta repartição da mesma direcção geral, José Pedro Moutinho Segurado; chefe da primeira secção da repartição postal da administração de Lisboa, Joaquim Augusto Mayer; fiel da repartição postal e chefe da primeira secção da mesma repartição da administração do Porto, Guilherme Augusto Ferreira Maia, fiel; chefe da sexta secção da repartição postal da administração de Lisboa, Alfredo Guedes Furtado Galvão; fiscal das repartições postaes ambulantes, José Maria da Costa; fiel do deposito do material na administração do Porto, José Emilio Rabal; primeiro official chefe da secção da direcção geral de contabilidade no ministerio das obras publicas, Alfredo José Gomes; segundo official da mesma direcção geral, Joaquim Maria Calçado; e amanuenses os aspirantes Joaquim Maria de Sousa, João Pedro da Cunha, Lino José Cardoso, Pedro Pedroso, José Luiz Borges Ventura, e Abel Maria Dias da Silva; fiel da direcção telegrapho-postal de Angra do Heroismo, Severo Severino de Avellar; da Horta, Gualdino Carlos de Carvalho; de Santarem, Francisco Maria Xavier Leitão Ramos; de Coimbra, Augusto Cesar de Sousa Bastos; de Beja, José Gomes da Fonseca; de Faro, Manuel José de Mattos Sanches; de Villa Real, Maximiliano Pereira de Fontoura; de Bragança, Frederico Cesar de Moraes; de Braga, José Maria Pereira; de Evora, José Pinheiro de Almeida Camara Manuel; de Aveiro, Fernando de Vilhena d'Almeida Maia; chefe de serviço e administrador dos pinhaes de Leiria, Luciano Antonio Migueis; continuos, Manuel Vieira de Sousa, Antonio Gomes de Paiva, Antonio Joaquim Saraiva e João Antonio de Oliveira; serventes, Pedro Luiz da Silva, Manuel Lopes, Manuel Antonio de Oliveira, Francisco Antonio Pebre, Alexandre da Silva Rei, Anastacio Isidoro Borges, Francisco José Rodrigues, Antonio Sande, Antonio Fernandes Gomes, José Rodrigues Coelho, Zacharias Caldeira, João Antonio Lourenço, João Baptista da Silva e Joaquim José de Mattos.

Conservadores do registo predial. —Para o exame de conservadores do registo predial que ha dias tiveram logar em Lisboa foram tirados á sorte os pontos seguintes:

Parte pratica—Pedro, senhorio directo d'um praso composto dos predios A. B. tendo registado o seu dominio, requer o registo de hypotheca legal para segurança da quantia de 300$000 reis, importancia de foros remidos e em divida. Fazer o mesmo registo com todas as formalidades, indicando o livro apropriado e os documentos apresentados e seu destino.

Parte theorica—Analyse do artigo 979.º do cod. civil.

Porto de Leixões. —Nas ultimas marés assentaram-se nove blocos artificiaes na primeira fiada ou nas fundações do muro de abrigo d'este molhe, sete na segunda e sete na terceira, representando n'este trabalho um avanço para as mesmas fundações de 18 metros, e collocaram-se nos enrocamentos vinte e quatro blocos artificiaes.

Construiram-se no decurso das duas ultimas semanas cinco blocos artificiaes destinados á primeira fiada, oito á segunda, dois á terceira, e trinta e seis aos enrocamentos.

Nas fundações do muro de abrigo do molhe sul, assentaram-se sete blocos artificiaes, quatro na segunda e quatro na terceira, avançando as mesmas fundações 14 metros, e collocaram-se nos enrocamentos quinze blocos artificiaes.

A contar do dia 14 do mez de julho construiram-se cinco blocos artificiaes de primeira fiada, seis de segunda e dois de terceira para serem empregados no muro de abrigo e seis para os enrocamentos.

Tem sido activada nos dois molhes a descarga de enrocamentos de pedras naturaes por meio dos Titans.

As pedreiras littoraes de Fuselhos, ao norte do molhe do norte, acham-se em exploração desde o primeiro do mez passado, o que se tornava urgente, por a pedra não poder vir de S. Gens em quantidade sufficiente.

Roubo n'uma egreja. — A'cerca d'um roubo feito ha dias na egreja da Povoa de Varzim, dá um jornal d'alli os seguintes promenores:

«Por volta das 3 horas da manhã de quinta-feira, 29 do mez findo, uma mulher, ao passar pelo largo de S. José, viu aberta a porta da capella: entrou, pois, para orar. Viu tudo então n'uma desordem: portas e janellas arrombadas, imagens despoiadas dos seus adereços, caixas de esmolas roubadas, vidraças partidas, e emfim, o sacrario aberto e as sagradas particulas espalhadas pelo altar e pelo chão.

A mulher começa a gritar, acudindo outras que andavam a acarretar agua do mar, para os banhos quentes, indo em seguida dar parte á auctoridade, a qual se apresentou no local, verificando-se ter sido arrombada com um ferro de assento uma das almofadas que guarnecem a porta que está virada para o Peredão.

Entrando os larapios para a capella roubaram, quebraram e inutilisaram tudo o que era de valor, deixando ficar sómente um annel de ouro, uns brincos, a cruz de prata e mais alguns objectos de valia, e indo em seguida fazer as partilhas do que roubaram para a beira do mar, deixando na areia as caixas das esmolas arrombadas e um ferro de assento.

Pedido de concessão.—Uma companhia ingleza pediu ao governo a concessão d'uma facha de territorio nas latitudes de 12° e 13°, na costa occidental de Africa, comprehendida entre a Bahia dos Elephantes e o Cabo de Santa Martha. Parece que deseja a concessão gratuita, obrigando-se, porém, a pagar um arrendamento ao governo portuguez, que começará em 100 libras annuaes e irá successivamente augmentando com o desenvolvimento da colonia, que alli deseja estabelecer para a exploração agricola.

Partidos medicos—Estão a concurso os partidos medico-cirurgicos de Armamar, Ponte de Sôr e Lagos; o primeiro com o ordenado annual de réis 500$000 e outros de 600$000 réis.

Despachos administrativos.—Effectuaram-se os seguintes:

Bruno José Marques exonerado do logar de deputado á meza administrativa da real casa da Nazareth.

José Maria de Carvalho nomeado para aquelle logar.

Antonio Alexandre Rodrigues e Antonio de Sousa Batalha exonerados dos logares de substitutos dos deputados á mesa administrativa da real casa da Nazareth, e nomeados para os referidos logares o presbytero José Pereira Garcia e Joaquim Ferreira Borges.

Eduardo Frederico da Fonseca e Sousa, nomeado 2.º official da contadoria da Santa Casa da Misericordia de Lisboa.

Carlos de Franciosi Costa, nomeado amanuense da 1.ª classe da referida contadoria.

Luiz Maria Basto, Antonio Rodrigues Labareda, Ernesto Jorge da Cunha, José de Saldanha Oliveira Daun e Lorena, Joaquim Manuel Gomes e Leopoldo Arthur de Avellar Telles, nomeados amanuenses da 2.ª classe da mesma Misericordia.

Modas.—Lê-se no ultimo numero da *Moda Illustrada* o seguinte:

«A moda tem sempre sido uma tyrania espantosa, não se importando de modo algum com o que é commodo, confortavel ou economico; o que quer é produzir effeito, embora aquelles que se lhe sujeitam soffram, ou mesmo se tornem feios. E' por isso que temos usado os vestidos cingidos a tal ponto que chegavamos a ter um todo de mumias do Egypto. Temos usado as caudas em passeio, o que além de ser incommodo chegava a sêr (o que é uma vergonha confessal-o) pouco limpo, pois parecia que as senhoras queriam poupar aos varredores das ruas o trabalho de as varrerem, encarregando-se ellas de o fazer.

Temos usados os balões que nos davam a apparencia de toneis movidos por pequenos pés.

Chapeus de umas dimensões espantosas, outros tão pequenos que mal se vêem, deixando a cabeça a descoberto.

Os pés metidos n'uma especie de estojos ponteagudos a que se poderão dar todos os nomes menos o de sapatos; e tudo isto se tem usado de bom grado.

Que nós usemos estas modas excentricas, vá; gostamos, é por nossa livre vontade, e quando quizermos podemos reagir com estes absurdos; mas o que não devemos de modo algum fazer é sujeitar as pobres creanças a modas que lhes sejam um tormento.

Temos sempre nos nossos *Correios* aconselhado que nos trajos das creanças haja pouco luxo. Fugir o mais possivel de em pequenas as preoccupar com *toilettes*. Isso virá depois; os quinze annos e o espelho lhes darão esses cuidados.

Agora que se trata das *toilettes* que as creanças hão de levar para o campo e praias, devem vv. ex.as cuidar n'ellas e não as entregar exclusivamente ás modistas e costureiras que todas téem o costume de vestirem as creanças como bonecas ou senhoras em miniatura.

Os trajos das creanças devem ser largos, com poucos enfeites, e estes que não tenham o perigo de se estragarem facilmente. Nada de tecidos caros. O linho, os percaes, as lãs finas, estas fazendas que suportam as lavagens, são as mais proprias.

Os fatos á maruja feitos em azul ou vermelho, com as blusas franzidas, o pescoço livre e o chapeu cahido para a nuca, deixam á creança os movimentos livres, podendo ella á sua vontade correr e saltar. Fazem-se agora muito para as creanças grandes casacos em casimira ou flanela que lhes chegam até á orla do vestido. São de grande comodidade, e o nosso jornal tem dado differentes vezes o modelo. Quando a creança, depois de brincar, com o corpinho quente e agitado, se expõe a uma corrente de ar, póde esta serlhe prejudicial. O casaco, quente e confortavel, evita esse perigo.

Damos de conselho a vv. ex.as que em logar do chapeu alto que para nada serve, o substituam pelo chapeu de grandes abas no feitio de telha, que, simplesmente enfeitados com uma ruche ou um laço de fita, abriga do sol, e fica bem a todas as creanças.

Vão ainda chegando de Paris tecidos novos para esta estação, sendo um d'elles o *linon batiste*, tecido proprio para *toilettes* de campo, leve, um pouco transparente, e que se applica sobre setineta de côr quando se não queira empregar as sedas. Ha n'elles uma variedade espantosa, sendo parte em barras de riscas, de flores, de xadrez, etc.

Os fichus voltam outra vez a ter voga. Demos já no nosso jornal diversos modelos, mas esses eram para *toilettes habillées*, emquanto que se usam tambem nas *toilettes* ligeiras, dando-lhes um tom de elegancia.

Fazem-se os fichus de tulle liso, de tulle bordado ou de musselina da India, sendo guarnecidos com folhos de renda. Usam-se com vestidos fechados, abertos ou decotados. São uns os grandes fichus chamados á Maria Antonietta, que depois de traçarem no peito vão prender atraz sobre a tournure formando ahi um puff de renda; outros, chamados á camponesa, vão terminar debaixo dos braços; os outros, um pouco mais pequenos, atam em nó no pescoço, fazendo ahi laço, ou descem em corda até á cintura.

Como já dissemos n'outro *Correio*, as mangas usam-se enfeitadas em cima junto á cava. Até agora eram os franzidos, depois os laços nas hombreiras, e agora uma especie de dragonas. São estas em passamanaria, em grossos cordões com contas, ou os enfeites que guarnecem o resto do vestido applicam-se sobre as mangas, descendo esses enfeites até ao cotovello.

Tudo isso é excellente para as senhoras magras, que ganham em tornar os hombros mais largos, mas são modas de que devem fugir as que o não fôrem, porque n'esse caso quanto mais as mangas fôrem justas, melhor lhes ficarão. As mangas em tecido transparente, tulle ou gaze, sem ferro, são elegantes nas *toilettes* para de noite, mas devem ser pregadas nas cavas sem manga pequena por dentro, como algumas modistas fazem.

Uma moda que apontamos, mas de que não podemos gostar é as fitas de côr por dentro das golas dos vestidos, substituindo as ruches. Escolhe-se que a côr diga com o resto dos enfeites e até se no lado um pequeno laço.»

Novas de Louge

Prisão de dois principes.—O commissario de policia de Napoles recebeu ha poucos dias um telegramma do seu collega de Veneza, pedindo-lhe a captura d'um cavalheiro e uma senhora, que deviam desembarcar n'aquelle porto. Eram dois amantes, que tinham fugido da Russia com uma quantia consideravel.

O commissario executou pontualmente a ordem, e mal atracou ao caes o vapor procedente de Veneza, prendeu o enamorado par, que protestou energicamente contra essa medida, que diziam ser arbitraria. Com os presos foi tambem apprehendida uma pequena mala, que continha 14:400$000 reis, somma avultada, que mais confirmou as suspeitas do commissario. Decididamente fôra feliz na caçada.

Por este motivo o commissario participou immediatamente ao seu collega a captura dos criminosos. A resposta, que não se fez esperar, foi a seguinte: «Ponha em liberdade as duas pessoas que prendeu. Entregue-lhes o dinheiro e dê-lhes immediatamente as mais cathegoricas satisfações. O seu erro foi deploravel. As duas pessoas que soffreram tão lamentavel enxovalho pertencem á familia imperial da Russia.»

E com effeito a mulher é sobrinha d'um irmão do czar e o marido é um principe, antigo official dos cossacos da guarda.

Os dois, noivos de pouco tempo, iam passar a sua lua de mel á Italia.

Bismarck em Kissingen.—A proposito da proxima entrevista que o chanceller allemão vae ter com o conde de Kalnoky, em Kissingen, um periodico francez diz o seguinte:

A entrevista, tantas vezes annunciada e outras tantas desmentida, está absolutamente decidida. O principe de Bismarck e o ministro austriaco encontrar-se-hão em Kissingen. Esta entrevista tem uma grande importancia, e tanto mais que o ministro dos negocios estrangeiros em Vienna dirigiu-se já a Ischl, com o fim de receber as instrucções do imperador Francisco José.

Bismarck e Kalnoky conferenciarão em Kissinen sobre as graves questões da politica externa, que, durante o decurso d'este anno, tantas vezes tem sobresaltado a opinião publica da Europa. Os negocios da Bulgaria, da Rumelia, da Servia e da Grecia, as difficuldades que surgiram no Oriente não estão ainda resolvidos. Conseguiu-se, á custa de expedientes, afastar um conflicto, mas o menor incidente pode provocal-o de novo e fazer renascer a questão.

Por outra parte a Russia, fazendo do Batoum um posto de guerra, não fez senão rasgar o tratado de Berlim, ou pelo menos mostrar que lhe não merecem grande respeito as suas disposições.

As palavras do czar em Sebastopol, os discursos pronunciados pelos altos funccionarios, as manifestações bellicas, que se effectuaram alli e em Moscow, despertaram desconfianças, que se não desvaneceram ainda. Pelo contrario, a attitude da Russia relativamente ao principe Alexandre não faz senão tornal-as mais vivas, sobretudo na Inglaterra e na Austria. O conde Kalnoky ficará dois dias em Kissingen, isto é, mais do que o tempo sufficiente para, de concerto com Bismarck, tomarem ambos as resoluções que achem indispensaveis.

Quaesquer que ellas sejam, a entrevista nem por isso deixa de ter uma alta significação, pois que ainda mais uma vez vem affirmar as boas relações que existem entre Vienna e Berlim, no momento em que a Russia se desliga da alliança allemã.

ORGANISAÇÃO DOS SERVIÇOS DA FAZENDA

Senhor.—A organisação dos serviços da fazenda publica em Portugal, não corresponde ás necessidades da epoca nem aos progressos felizmente incessantes e consideraveis, das principaes receitas do thesouro. Podendo nos seus primeiros delineamentos considerar-se um traço de genio para a epocha em que foi estabelecido, quando era mister tudo crear e tudo organisar em harmonia com as instituições liberaes, buscando-se com difficuldade homens para educar e experimentar formulando-se preceitos, regras, regulamentos e instrucções que radicalmente mudavam tudo o quanto do antigo regimen herdáramos, o organismo talhado para uma epocha de hesitação e de transição, diverge das idéas e das conveniencias de uma situação estavel alem de ter enfermado do abuso que n'este paiz quasi sempre se faz da politica para transtornar a boa administração.

Na base do mecanismo fiscal nos districtos e concelhos encontra-se o escrivão de fazenda, nomeado arbitrariamente por simples despacho ministerial, e que tambem meras ordens de um ministro promovem, premeiam, castigam ou para sempre separam do serviço publico. Quanto mais o escrivão de fazenda tenta ser independente no exercicio das suas funcções e zeloso pelos interesses fiscaes importantissimos que lhe estão confiados, tanto maior é o perigo em que se colloca de perseguições por parte de influencias illegitimas, que nem um momento o deixam tranquillo e que aos proprios poderes superiores a miudo importunam e assoberbam. Não é indispensavel procurar honestidade, zêlo e habilitações para a primeira nomeação e para as successivas promoções do escrivão de fazenda, e ao mesmo tempo não ha bons serviços que bastem para lhe segurar estabilidade, estimulos e premio. Verdadeiro paria na sociedade dos funccionarios portuguezes o chefe do serviço fiscal nos concelhos está sempre entre as pontas do dilemma de obedecer ás prescripções imperiosas de quem póde prejudical-o, ou de sacrificar os interesses da sua familia e o seu futuro bem estar.

Era justificada a completa instabilidade do escrivão de fazenda quando se tornava indispensavel encontrar a esmo e *educar a custo um pessoal* de todo novo. Hoje felizmente essa necessidade não existe e, por isso, o projecto de decreto que o governo tem a honra de submetter ao elevado criterio de Vossa Magestade, exigindo condições sérias e certas para as nomeações e promoções de empregados tão importantes na organisação fiscal, segura-lhes ao mesmo tempo estabilidade e futuro.

O systema de retribuição dos escrivães de fazenda, muito racionalmente imaginado para tempos de rapida transformação, é tambem defeituoso na fórma e na applicação. Póde dizer-se que este funccionario nunca dispõe de vencimento certo com que possa contar nas suas necessidades do presente e nas suas previsões do futuro, e tão flagrantes são as desigualdades e abusos de retribuição que muitas vezes os concelhos de ordem inferior as dão bem maiores que os superiores, e que, emquanto uns escrivães de fazenda mal possuem meios decentes de vida, com relação a outros os ordenados sommados de dois conselheiros do supremo tribunal de justiça ainda não equiparam os proventos do escrivão. E tudo no pouco como no muito é precario e contingente ao sabor de um capricho ou de um erro ministerial.

No presente projecto de organisação o escrivão de fazenda só no seu proprio merito e nos seus serviços encontra as condições de melhoria de sorte, podendo sempre contar com ordenado certo e tendo na parte variavel do seu estipendio o bastante estimulo para o trabalho.

A situação do delegado do thesouro, chefe da administração fazendaria districtal, pouco menos precaria estava sendo que a dos escrivães de fazenda. Deveriam estes logares superiores ser em grande parte recrutados entre os escrivães de fazenda de 1.ª classe mais distinctos pelo seu zelo e merito, mas tambem assim não o exigem as prescripções legaes nem as praticas, porque a omnipotencia ministerial basta para um modesto amanuense, quasi nomeado hoje, ser ámanhã delegado do thesouro largamente remunerado no mais importante districto do reino. Ao arbitrio obedecem igualmente a sua transferencia e demissão. Paralelamente com estes defeitos não ha inspecção efficaz das repartições de fazenda districtaes e concelhias, nem dos importantes lançamentos, liquidações e cobranças das contribuições de sêllo e do registo. Quasi impunemente póde o contribuinte esquecer as necessidades do thesouro e as prescripções da lei, como quasi impunemente aos funccionarios encarregados do serviço nos districtos e concelhos é possivel usar e abusar das suas funcções, favorecendo uns, opprimindo outros e prejudicando sempre o thesouro. N'este ponto o numero de empregados inspectores oscilla á vontade do ministro desde nenhum inspector e nenhuma inspecção, até uma prodigalidade carissima para o thesouro e muitas vezes, por falta de habilitacões do pessoal escolhido, vexatoria para o contribuinte e sem proveito para o fisco. Um méro rasgo de penna basta para subsidiar com 730$000 reis, pelo menos de vencimento, a ignorancia e a ociosidade afim de passeiarem nas ruas da capital ou das principaes terras do reino.

A creação e organisação do quadro de inspectores da fazenda, proposto a Vossa Magestade, recrutando cautelosamente o pessoal, segurando-lhe o presente e o futuro, proporciona em cada anno 2940 dias uteis de inspecção, tanto quanto basta para os 21 districtos e 292 concelhos do continente e ilhas adjacentes, ao passo que n'este serviço e na direcção das repartições districtaes, interveem só 28 funccionarios, quando em março proximo passado havia 43 e mais poderia haver.

A reforma das repartições de fazenda districtaes e concelhias tem como necessario complemento a das direcções geraes das contribuições directas, proprios nacionaes e thesouraria no ministerio da fazenda. Os quadros actuaes seriam sufficientes para o serviço de tão importantes repartições, se grande parte do seu pessoal não andasse separado d'este serviço em variadas commissões, dando-se até o caso singularissimo de um empregado do tribunal de contas ser ao mesmo tempo medico commissionado pelo governo em uma provincia ultramarina. Terminado o uso e por isso o abuso de desviar o pessoal das suas funcções ordinarias no ministerio da fazenda, será possivel traçar quadros, que satisfaçam todas as necessidades sem escusadas prodigalidades, que o bem do serviço era sensata economia no dispendio dos dinheiros publicos por igual reprovam.

O governo de Vossa Magestade cuidou desveladamente ao traçar esta reforma, que julga importantissima, da economia nas despezas. Embora melhorasse, tanto quanto possivel, a sorte de empregados que luctavam com sérias difficuldades ou até viviam na miseria, conseguiu realisar uma economia que já actualmente orça por 30:000$000 reis annuaes e que augmentará quando entre nos quadros o pessoal ao presente a elles addido por diversos motivos. Com a melhoria da situação do thesouro que o governo de Vossa Magestade confiadamente espera, e com a reducção na despeza proveniente da gradual extincção d'esses empregados, será possivel em praso breve melhorar ainda mais a situação dos funccionarios mais inferiores do serviço fiscal, sendo certo que os serviços são bem mais perfeitos quando desempenhados por poucos individuos severamente educados, strictamente responsaveis e bem remunerados.

Por estas considerações os ministros de Vossa Magestade esperam que merecerá a regia approvação o seguinte decreto e o que sera presente a Vossa Magestade sobre as direcções geraes do ministerio da fazenda.

Paço, em 23 de julho de 1886.—*José Luciano de Castro—Francisco Antonio da Veiga Beirão—Marianno Cyrillo de Carvalho—Visconde de S. Januario—Henrique de Macedo—Henrique de Barros Gomes—Emygdio Julio Navarro.*

—

Attendendo ao que me representaram os ministros e secretarios d'estado das diversas repartições: por bem approvar o seguinte decreto:

Organisação do serviço de fazenda nos districtos e concelhos do reino

Artigo 1.º A administração, a fiscalisação e a inspecção dos serviços da fazenda publica nos districtos do continente do reino e ilhas adjacentes continuam a ser reguladas pela legislação em vigor na parte não alterada por este decreto, e são dirigidas e exercidas por funccionarios dependentes do ministerio da fazenda, que se denominarão «inspectores da fazenda publica.»

§ 1.º O quadro dos inspectores da fazenda compõe-se de 4 inspectores de 1.ª classe, 8 de 2.ª e 16 de 3.ª

§ 2.º Os ordenados d'estes inspectores são pe 1:000$000 reis annuaes para os de 1.ª classe, de 900$000 reis para os de 2.ª classe, de 800$000 reis para os de 3.ª classe.

§ 3.º Os inspectores que dirigirem repartições de fazenda districtaes virão, além dos seus ordenados, uma quota sobre a cobrança dos rendimentos publicos effectuada nos districtos a seu cargo, a qual será fixada annualmente pelas côrtes, de sorte que o producto d'essa quota possa elevar-se nos districtos de Lisboa e Porto a 800$000 réis, nos de Braga, Coimbra, Funchal, Santarem e Vizeu a 600$000 reis, nos demais districtos a 400$000 reis.

§ 4.º Os inspectores de qualquer classe, que por ordem do ministro da fazenda fizerem inspecções geraes ou especiaes, ordinarias ou extraordinarias, receberão por cada em que estiverem fóra da sua residencia official a ajuda da custo de réis 2$000. Estas ajudas de custo não poderão ser abonadas por mais de cento e cincoenta dias em cada anno aos inspectores que não dirigirem repartições de fazenda districtaes, nem por mais de noventa dias aos que a dirigirem.

§ 5.º Os inspectores da fazenda publica não podem accumular nenhum outro cargo do estado, de corporações administrativas ou outras de caracter publico, assim como lhes é vedado serem directores, membros de conselhos fiscaes ou gerentes, com qualquer denominação, de companhias, sociedades anonymas e outras emprezas, ou exercerem commercio e industria de qualquer especie. Exceptua-se unicamente a administração de propriedades rusticas e urbanas que lhes pertençam ou a sua mulher, filhos menores ou tuteladas.

§ 6.º Nehum outro vencimento ou gratificação além dos mencionados n'este artigo poderão ser abonados aos inspectores da fazenda, excepto ajudas de custo excepcionalmente concedidas a empregados que vão a paiz estrangeiro em commissões extraordinarias de serviço publico.

Artigo 2.º São funcções dos inspectores da fazenda publica:

1.º O serviço de inspecções geraes ou especiaes que pelo ministro da fazenda lhes forem ordenadas, ácerca do lançamento e cobrança dos impostos e demais rendimentos publicos, com excepção dos que continuarem especialmente a cargo das alfandegas;

2.º A direcção das repartições da fazenda districtaes, pertencendo aos de 1.ª classe a direcção das de Lisboa e Porto; aos de 2.ª classe a das repartições de Braga, Coimbra, Funchal, Santarem e Vizeu; e aos de 3.ª classe a das repartições dos demais districtos;

3.º As inspecções geraes ou especiaes, ordenadas pelo ministro da fazenda, de como o serviço da contabilidade publica é exercido em qualquer repartição, onde se arrecadem fundos ou se paguem despezas do thesouro publico de qualquer ordem ou natureza;

4.º A inspecção, egualmente determinada polo ministro da fazenda e em todos os ministerios, excepto os da guerra e da marinha, ácerca do modo como são cumpridos os artigos 274.º a 286.º do regulamento geral da contabilidade publica.

§ 1.º Os inspectores quando não exercerem umas ou outras d'estas funcções servem nas direcções geraes das contribuições directas, da thesouraria, dos proprios nacionaes ou da contabilidade publica, conforme pelo ministro da fazenda lhes fôr determinado respectivamente como adjuntos dos chefes de repartição os de 1.ª classe e dos chefes de secção os de 2.ª e 3.ª classe.

§ 2.º As funcções de inspecção geral nos districtos de Lisboa e Porto só podem ser desempenhadas por inspectores de 1.ª classe; nos de Braga, Coimbra, Funchal, Santarem e Vizeu pelos de 1.ª ou 2.ª classes; nos restantes districtos por inspectores de todas as classes.

§ 3.º Em cada districto póde o ministro da fazenda determinar que os inspectores dirigindo as respectivas repartições façam inspecções especiaes com a limitação fixada na ultima parte do § 4.º do artigo 1.º

§ 4.º Aos inspectores que dirigirem repartições districtaes cabem todas as attribuições dos delegados do thesouro extinctos por este decreto.

§ 5.º Os inspectores de que trata o paragrapho antecedente são immediatamente subordinados á direcção geral das contribuições directas.

Art. 3.º O provimento dos logares de inspectores de 3.ª classe é feito por concurso publico de provas theoricas e praticas, ao qual poderão concorrer os primeiros e segundos officiaes das direcções geraes do ministerio da fazenda e da direcção geral da contabilidade publica, os primeiros officiaes das repartições de fazenda de Lisboa e Porto, e, tendo mais de cinco annos de exercicio nas respectivas classes, os segundos officiaes das mesmas repartições de fazenda, e os officiaes das outras repartições dos districtos.

§ 1.º Os concursos para inspectores da fazenda publica serão feitos em Lisboa, de dois em dois annos, ou quando o ministro o determinar por não existirem, para preencher vacaturas, candidatos approvados com a classificação de *muito bom* ou de *bom*.

§ 2.º Os jurys para estes concursos serão formados: pelos directores geraes das contribuições directas, dos proprios nacionaes, da thesouraria e do contabilidade publica, presidindo o mais antigo d'elles; por tres inspectores de 1.ª classe e dois de 2.ª, estes e aquelles tirados á sorte, servindo o mais moderno dos ultimos como secretario.

§ 3.º Um regulamento especial fixará o processo e os programmas d'estes concursos.

§ 4.º Os candidatos serão classificados em approvados e esperados: aquelles em *muito bons* e *bons*, e por ordem linear.

§ 5.º Os empregados das direcções geraes do ministerio da fazenda e da direcção geral da contabilidade publica e os das repartições de fazenda districtaes, que sejam nomeados inspectores da fazenda, deixam vagos os seus logares nos quadros a que pertençam.

Art. 4.º Os inspectores de 2.ª classe são promovidos por antiguidade entre os de 3.ª e os de 1.ª classe, tambem por antiguidade, d'entre os de 2.ª. Para a antiguidade só se conta o tempo de serviço effectivo deduzidas faltas e licenças.

Art. 5.º E' livre ao governo a escolha dos directores das repartições de fazenda districtaes: para as de Lisboa e Porto entre os inspectores de 1.ª classe; para os de Braga, Coimbra, Funchal, Santarem e Vizeu entre os de 2.ª classe e para os outros districtos entre os de 3.ª classe.

Art. 6.º Os inspectores que dirijam repartições districtaes são substituidos nos seus impedimentos, que não excedam a tres mezes, pelo official mais graduado da respectiva repartição de fazenda. Quando o impedimento seja mais prolongado será nomeado outro inspector da mesma categoria que substitua o impedido; e em caso de urgente necessidade, devidamente justificada, poderá a substituição ser feita por inspector de categoria inferior.

§ 1.º O official de repartição de fazenda que substituir o director da repartição, quando a substituição durar mais de um mez em cada anno, vencerá uma gratificação pelos dias a mais em que desempenhar essa substituição, a rasão de 30$000 réis mensaes, paga pela verba marcada no orçamento para gratificações por serviços extraordinarios d'essa repartição.

§ 2.º O impedimento do exercicio por mais de dois mezes faz perder ao director da repartição districtal a quota de que trata o § 3.º do artigo 1.º, por todo o tempo que esse impedimento durar além d'esses dois mezes, excepto se provier do desempenho das funcções, de que trata o § 3.º do artigo 2.º, caso em que só no fim de noventa dias o abono da quota não será feito.

Art. 7.º Em regra a commissão de director de uma repartição districtal dura por tres annos. Dentro d'este periodo os inspectores de fazenda ancarregados das respectivas direcções só poderão ser transferidos sobre proposta de qualquer dos directores geraes do ministerio da fazenda, incluindo o da contabilidade publica, e por motivo de serviço do estado devidamente justificado perante o conselho de disciplina do ministerio da fazenda.

Nenhum inspector poderá ser conservado no mesmo districto por mais de cinco annos.

Art. 8.º Os inspectores da fazenda publica ficam sujeitos ás mesmas disposições disciplinares que os empregados do ministerio da fazenda.

Art. 9.º Os inspectores da fazenda teem direito a aposentação, nas condições estabelecidas no decreto ácerca de aposentanções, sendo considerados como vencimento de categoria para este effeito unicamente os ordenados fixados no § 2.º do artigo 1.º d'este decreto.

Art. 10.º Os inspectores da fazenda podem ter até trinta dias de licença em cada anno sem perda de vencimentos, nos termos do artigo 336.º do regulamento geral da contabilidade publica de 31 de agosto de 1881 e sem prejuizo do serviço.

Art. 11.º O expediente dos concursos, provimentos, collocações, promoções, licenças, suspensão, exoneração, aposentação e demissão dos inspectores da fazenda publica, corre pela secretaria geral do ministerio da fazenda nos termos do § 4.º do artigo 7.º do decreto com força de lei de 30 de dezembro de 1869.

§ unico. O expediente da proposta de lei annual, fixando as quotas dos directores das repartições de fazenda districtaes é da competencia da direcção geral da contabilidade publica, que organisará a respectiva tabella, tendo em vista a importancia das quotas abonadas no anno anterior, a sua taxa e o maximo do producto d'esta fixada no § 3.º do artigo 1.º d'este decreto.

Art. 12.º No anno economico de 1886-1887 as quotas de cobrança que competem aos directores das repartições de fazenda districtaes são as constantes da tabella junta a este decreto, que d'elle faz parte o que baixa assignada pelo ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda.

Art. 13.º Os quadros das repartições de fazenda dos districtos compor-se-hão das seguintes classes de empregados com accesso: primeiros officiaes nos districtos de Lisboa e Porto, segundos officiaes nos mesmos districtos e officiaes em todos os outros, primeiros e segundos aspirantes em todos os districtos. Para serviço especial das repartições da receita eventual em Lisboa e Porto haverá mais em Lisboa um recebedor com a cathegoria de primeiro official e 150$000 réis para falhas, um escrivão com a de primeiro official, um ajudante de escrivão com a de segundo official, dois primeiros aspirantes com 48$000 reis de compensação para cada um dos actuaes, tres segundos aspirantes tendo o actual a compensação de 16$000 reis; no Porto um escrivão e um recebedor com a categoria de segundos officiaes, recebendo este 150$000 reis para falhas, um aspirante de 1.ª classe e outro de segunda classe. Como empregados menores sem accesso em todas estas repartições haverá continuos em Lisboa e *Porto com o ordenado de réis* 180$000 e nos outros districtos com o de 120$000 réis.

§ 1.º Os vencimentos dos empregados das repartições de fazenda nos diversos districtos constam da tabella n.º 2 annexa a este decreto, que faz parte d'elle e baixa assignada pelo ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda.

Os quadros serão fixados por decreto logo que termine a classificação dos concelhos e só podem ser alterados nos termos do artigo 22.º d'este decreto.

§ 2.º As repartições da receita eventual serão dirigidas pelos respectivos escrivães, tendo todos os empregados d'ellas as mesmas regalias que os das repartições districtaes, sendo porém os recebedores nomeados em concurso de provas praticas pela direcção geral da thesouraria e obrigados a fianças.

Art. 14.º As promoções nos quadros das repartições de fazenda dos districtos continuam fazendo-se alternadamente por antiguidade e por concurso de provas theoricas e praticas, valido por um anno. Para o compucto de antiguidade descontam-se sempre as faltas e as licenças.

1.º A promoção por antiguidade a um logar de qualquer categoria faz-se em relação aos empregados que n'essa repartição tiverem a categoria immediatamente inferior.

2.º A promoção por concurso a determinado logar abrange os empregados de categoria immediatamente inferior, qualquer que seja a repartição districtal a que pertençam.

3.º Aos logares de segundos officiaes de Lisboa e Porto e aos officiaes das outras repartições de fazenda districtaes podem tambem concorrer os amanuenses das direcções geraes das contribuições directas, thesouraria, proprios nacionaes e da contabilidade publica, bem como aos logares de primeiros officiaes de Lisboa e Porto os segundos officiaes das mesmas direcções. Os que forem providos deixarão vagos os logares que exerciam.

Art. 15.º Os logares de segundos aspirantes serão providos por concursos publicos de provas theoricas e praticas validos por um anno entre os escripturarios de fazenda dos concelhos com boas informações de serviço e comportamento.

§ 1.º A estes concursos são tambem admittidos os candidatos que reunam as seguintes habilitações:

1.º Dezoito annos completos de idade;

2.º Bom comportamento moral e civil;

3.º Isenção do serviço militar, quando o candidato tiver completado a idade legal para ser recenseado;

4.º Pelo menos exames singulares das cadeiras que constituem o curso completo de portuguez, mathematica e desenho nos lyceus conforme o decreto de 14 de outubro de 1880, ou approvação nas disciplinas equivalentes conforme o quadro annexo do mesmo decreto.

§ 2.º Aos escripturarios de fazenda serão sempre reservadas metade, pelo menos, das vacaturas de segundos aspirantes.

§ 3.º Ficam resalvadas as disposições da lei de 27 de junho de 1882, quanto aos officiaes inferiores que possuirem as habilitações necessarias para estes logares.

Art. 16.º Os concursos de que tratam os artigos 14.º e 15.º serão feitos perante um jury composto de tres inspectores de fazenda nomeados pelo governo. O jury classificará os candidatos como approvados ou esperados e aquelles por ordem linear de merito, segundo a qual serão despachados pelo governo, salvo o disposto nos §§ 2.º e 3.º do artigo 15.º

§ unico. Um regulamento especial fixará o processo e os programmas d'este concurso.

Art. 17.º Os logares de continuos serão providos pelos directores das repartições districtaes, entre os individuos que reunam as condições n.º 1, 2 e 3 do artigo 15.º e tenham pelo menos exame de instrucção primaria.

Art. 18.º Os empregados das repartições de fazenda districtaes ficam sujeitos ás mesmas penas disciplinares que os do ministerio da fazenda e ao mesmo conselho de disciplina.

Art. 19.º Os empregados das repartições de fazenda districtaes poderão em cada anno gosar até um mez de licença, concedida nos termos da legislação vigente, sem perda de vencimentos e mais proventos, quando não haja prejuizo do serviço publico. As licenças por mais de um mez importam perda de todos os vencimentos, excepto o de categoria, e não podem ser concedidas licenças por mais de dois mezes. Em todos os casos as licenças são contadas pelo numero total de dias, quer sejam seguidos quer interpolados.

Art. 20.º Os empregados das repartições de fazenda districtaes têem direito á aposentação nos termos do artigo 9.º d'este decreto. Os actuaes escrivães de fazenda que tenham pelo menos cinco annos de serviço, á data da publicação do presente decreto, serão aposentados nos termos da lei de 27 de junho de 1883.

Art. 21.º A administração da fazenda publica nos concelhos e bairros continuará regulada pela legislação em vigor na parte em que por este decreto não é alterada.

Art. 22.º Os concelhos e bairros do continente e ilhas adjacentes são divididos em quatro ordens, das quaes a primeira comprehende os concelhos sédes dos districtos e o de Villa Nova de Gaya, e nas outras tres são os concelhos distribuidos, tomando-se como base para a classificação a importancia annual da liquidação principol das contribuições predial, industrial, bancaria, de rendas de casas sumptuaria e decimas de juros, o numero respectivo de conhecimentos extrahidos para cobrança e a circumstancia do concelho ser ou não séde de comarca. Essa classificação será feita sobre a base do ultimo anno economico se porventura as liquidações do ultimo triennio demonstrarem progressão constante, ascendente ou descendente; no caso contrario será feita pela media das liquidações do triennio, e attendendo-se sempre á circumstancia dos concelhos serem ou não sédes de comarcas.

§ 1.º Os bairros de Lisboa e do Porto são considerados para os effeitos d'este decreto concelhos de primeira ordem.

§ 2.º A classificação nas tres ultimas ordens será revista de cinco em cinco annos, passando os concelhos de uma para outra ordem consoante as alterações occorridas na sua situação fiscal ou judiciaria,

§ 3.º Nenhum concelho póde ser classificado em ordem superior a quarta, quando a liquidação de que trata este artigo fôr inferior a 8:000$000 reis, nem em ordem superior a terceira, quando a mesma liquidação fôr inferior a 12:000$ reis. Exceptuam-se os concelhos sédes de comarcas que só podem ser classificados na segunda ou terceira ordens.

§ 4.º A classificação dos concelhos será decretada sobre consulta motivada e proposta ao ministro da fazenda por uma commissão composta de quatro directores geraes das contribuições directas, proprios nacionaes, thesouraria e contabilidade publica, presidida pelo mais antigo, que poderá usar de voto de qualidade no caso de empate.

Art. 23.º A direcção das repartições de fazenda concelhias será exercida de commissão por empregados da repartição de fazenda dos respectivos districtos, os quaes, emquanto exercerem essas commissões, se denominarão escrivães de fazenda.

§ 1.º A commissão de escrivão de fazenda em cada concelho dura, pelo menos, tres annos e não póde durar mais de cinco, uns e outros contados da vigencia do presente decreto. Antes dos tres annos a commissão só póde ser tirada ao empregado em exercicio a requerimento seu, por effeito de promoção, ou em consequencia de proposta motivada do fins-

ector de fazenda que dirija a repartição districtal ou que tenha feito inspecção ao concelho, approvada pelo director geral das contribuições directas, confirmada pelo ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda e fundada em abusos, faltas de zelo ou de capacidade do commissionado.

§ 2.º As categorias dos empregados das repartições de fazenda districtaes correspondem ás ordens dos concelhos conforme a seguinte tabella:

Bairros de Lisboa e Porto—os primeiros officiaes das repartições de fazenda respectivamente em cada um d'esses districtos.

Concelhos de 1.ª e 2.ª ordens—os officiaes das repartições de fazenda dos respectivos districtos;

Concelhos de 3.ª ordem, os primeiros aspirantes das mesmas repartições;

Concelhos de 4.ª ordem, os segundos aspirantes das mesmas repartições.

§ 3.º Nenhum official de repartição de fazenda districtal póde ser commissionado em concelho séde de districto ou em Villa Nova de Gaya, sem que tenha sido escrivão de fazenda em concelho de 2.ª ordem, pelo menos durante tres annos.

Art. 24.º Alem dos vencimentos da categoria e exercicio que lhes pertençam, os escrivães de fazenda em quanto exerçam esta commissão téem direito: 1.º, e quotas sobre a cobrança dos impostos a rendimentos publicos, sendo a sua percentagem annualmente fixada pelas côrtes, de modo que possam attingir 540$000 reis para os escrivães de fazenda dos bairros de Lisboa e Porto, 450$000 reis para os outros concelhos de 1.ª ordem, 270$ reis para os de 2.ª ordem, 180$000 reis para os de 3.ª ordem e 160$000 reis para os de 4.ª ordem; 2.ª, gratificações certas por todo o serviço das contribuições de lançamento e repartição; 3.º, custas nos processos de execuções fiscaes, nos termos da legislação em vigor; 4.º, percentagem de 10 por cento sobre o augmento no rendimento do imposto do real de agua em relação á cobrança de 1885 e 86; 5.º, quotas especiaes pela liquidação da contribnição de registo; 6.º, multas ou parte de multas que por lei lhes sejam attribuidas.

§ 1.º No anno economico de 1886-1887 as quotas da cobrança que competirem aos escrivães de fazenda serão decretadas juntamente com a classificação dos concelhos, pertencendo o expediente da tabella d'essas quotas á direcção geral da contabilidade publica, bem como o da liquidação de percentagem sobre o augmento do rendimento do real de agua.

§ 2.º Aos empregados que mais se distinguirem no exercicio das commissões de escrivães de fazenda serão concedidos diplomas de distincção e premios pecuniarios, pagos pela verba que, para tal fim, annualmente fôr inscripta no orçamento do estado.

§ 3.º Aos empregados de repartições de fazenda quando exerçam a commissão de escrivães de fazenda são applicaveis as disposições do artigo 18.º, e não perdem o direito ás quotas de cobrança e a todos os demais proventos eventuaes, quando obtenham licença até um mez.

Art. 25.º Nas faltas ou impedimentos justificados que não excedam a um mez serão os escrivães de fazenda substituidos pelo escripturario da mesma repartição concelhia que o inspector de fazenda, dirigindo a repartição do districto, nomear. Quando ou impedimentos forem por mais de um mez será o escrivão de fazenda substituido por empregado de correspondente categoria da respectiva repartição districtal, a favor do qual reverterão todos os vencimentos eventuaes do impedido.

Art. 26.º Nas repartições de fazenda dos concelhos e bairros haverá escripturarios de fazenda, sendo um para cada concelho de 4.ª ordem, dois para cada concelho de 3.ª ordem, tres para cada concelho de 2.ª ou de 1.ª ordem, excepto os bairros de Lisboa e Porto que terão quatro escripturarios. Os ordenados dos escripturarios de fazenda serão de reis 157$000 como vencimento de categoria e 50$000 como exercicio em Lisboa, Porto e Villa Nova de Gaya, e de 120$ reis como vencimento de categoria e 30$000 reis de exercicio nos outros concelhos do reino.

§ unico. Aos escripturarios de fazenda que se tornarem distinctos no exercicio das suas funcções, pode ser arbitrada uma gratificação annual até 20 por cento dos seus ordenados. Esta gratificação será fixada pela direcção geral das contribuições directas, sob proposta dos escrivães de fazenda, apresentada no fim de cada anno economico, e informada pelo respectivo director da repartição de fazenda districtal, dentro dos limites das verbas destinadas para este effeito no orçamento do estado.

Art. 27.º Os logares de escripturarios de fazenda serão providos em cada districto por concurso documental, perante o chefe da repartição districtal. Em cada anno se fará um concurso, ao qual só poderão ser admittidos os candidatos que satisfizerem as seguintes condições:

1.º Idade de dezoito annos completos;

2.º Bom comportamento moral e civil.

3.º Cumprimento das prescripções das leis do recrutamento quando tenham completado a idade legal;

4.º Exames de portuguez e arithmetica, conforme o curso geral dos lyceus approvado por decreto de 14 de outubro de 1880, ou approvação das disciplinas correspondentes segundo o quadro annexo do mesmo decreto.

§ 1.º Os candidatos são classificados pela ordem das suas habilitações litterarias e scientificas, e por essa ordem serão despachados pelo ministerio da fazenda.

§ 2.º Em igualdade de circumstancias será razão de preferencia a de ter o candidato servido com boas informações o logar de escripturario de fazenda provisorio durante, pelos menos, seis mezes.

§ 3.º Ficam resalvadas as disposições da lei de 26 de junho de 1883 a respeito dos officiaes inferiores do exercito com as habilitações precisas.

Art. 28.º Os escripturarios de fazenda servem pelo menos tres annos nos concelhos para onde forem nomeados, não podendo ser removidos senão a requerimento seu, por effeito de promoção, ou em consequencia de proposta do respectivo escrivão de fazenda, approvada pelo inspector de fazenda do districto, confirmada pelo ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda e fundada em falta de zêlo do empregado ou em incompatibilidade com o bom serviço da repartição.

Art. 29.º Os logares de escripturarios de fazenda em Lisboa, Porto e Villa Nova de Gaya, e nos concelhos sedes de districtos serão providos nos candidatos mais bem classificados nos concursos de que trata o artigo 27, ou por promoções dos escripturarios dos respectivos districtos, que se tiverem tornado distinctos conforme o § unico do artigo 26.º

Art. 30.º Os escripturarios de fazenda só podem ser demittidos nos casos dos artigos 337.º e 338.º do regulamento geral da contabilidade publica de 31 de agosto de 1881, ou por virtude de processo administrativo, perante o conselho de disciplina do ministerio da fazenda, em que sejam ouvidos, fundado em falta de zêlo, falta de capacidade ou abusos no exercicio das suas funcções. Aos mesmos empregados são applicaveis as outras disposições disciplinares dos empregados do ministerio da fazenda competindo respectivamente ao director da repartição districtal e ao escrivão de fazenda as attribuições conferidas aos directores geraes e aos chefes da repartição do ministerio da fazenda e sem intervenção do conselho de disciplina.

Art. 31.º Os escripturarios de fazenda poderão em cada anno gosar até um mez de licença, concedida nos termos da legislação vigente, sem perda dos seus vencimentos de categoria. As licenças por mais de um mez importam perda de todo o vencimento. Nem a uns nem a outros poderão ser concedidas licenças por mais de tres mezes seguidos ou interpelados em cada anno.

Art. 32.º Nas faltas ou impedimentos justificados dos escripturarios de fazenda por mais de um mez, será o emprego exercido por um escripturario provisorio proposto pelo escrivão da respectiva repartição e approvado pelo director da repartição districtal, revertendo a favor do substituto o ordenado do escripturario substituido.

Art. 33.º Aos escripturarios de fazenda são applicaveis as disposições do artigo 9 d'este decreto ácerca de aposentações.

Art. 34.º Os inspectores de fazenda de 2.ª e 3.ª classe os empregados das repartições de fazenda districtaes e os escripturarios de fazenda, nomeados para fazerem serviço em algu as das provincias ultramarinas em qualquer cargo de administração de fazenda deixam vagos os seus logares nos respectivos quadros, mas, depois de dez annos de bom e effectivo serviço no ultramar téem direito a serem nomeados independentemente de concurso ou antiguidade para logar immediatamente superior áquelle em que se encontravam quando nomeados para serviço ultramarino. Se durante o tempo em que servirem no ultramar, lhes pertencer promoção por antiguidade no caso de terem continuado a estar nos quadros da metropole, a collocação a que terão direito será em logar de categoria immediatamente superior á que lhes teria competido no respectivo quadro.

§ unico. O numero de vacaturas destinado a realisar o preceito d'este artigo é de uma por cada quatro occorridas em cada categoria.

Art. 35.º O governo não póde empregar nos serviços mencionados n'este decreto nenhum individuo estranho aos quadros por elle creados e fixados, nem, salvo o disposto do artigo antecedente, empregar nenhum funccionario d'esses quadros em serviço estranho, nem conceder-lhe commissão superior á sua categoria.

Art. 36.º Como disposição transitoria fica determinado que aos actuaes delegados do thesouro que forem primeiros officiaes de qualquer das direcções geraes do ministerio da fazenda compete a collocação de inspectores de fazenda de 1.ª classe; aos dos restantes districtos, e aos actuaes funccionarios que sejam visitadores do sêllo ou que inspeccionem superiormente as matrizes nos districtos e que tenham servido pelo menos um anno como delegados do thesouro a de inspectores de 3.ª classe, quando uns e outros, no praso de um mez, a contar da publicação d'este decreto, declarem optar pelos logares de inspector, perdendo o direito áquelles em que estejam providos como empregados das direcções geraes do ministerio da fazenda e das repartições districtaes, ou como escrivães de fazenda. Igualmente compete a collocação como-inspectores de 1.ª classe aos chefes de repartição da extincta direcção geral das alfandegas addidos á direcção geral das contribuições directas, se uma inspecção medica os julgar physica e intellectualmente aptos para o serviço.

Feita esta collocação abrir-se-ha concurso para a nomeação dos restantes inspectores de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes, perante um jury composto do ministro da fazenda presidente e dos quatro directores geraes mencionados no artigo 3.º São concorrentes aos logares de 1.ª e 2.ª classe os inspectores de 3.ª classe providos nos termos d'este artigo; e para os de 3.ª classe os actuaes visitadores do sêllo e da contribuição de registo. Os despachos para os logares de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes serão feitos seguindo-se a classificação linear dada pelo jury aos candidatos approvados.

§ 1.º São dispensados do concurso os actuaes visitadores do sêllo que contem pelo menos vinte annos de serviço em repartições de fazenda sendo pelo menos quatro como visitadores do sello.

§ 2.º Os actuaes visitadores do sêllo, que tenham prestado bom serviço e que sendo classificados no concurso como *muito bons*, *ou bons* não poderem ser collocados desde logo nos termos d'este artigo, voltarão á situação que exerciam antes da nomeação para visitadores, mas terão o direito de serem considerados candidatos legaes em posteriores concursos para inspectores de 3.ª classe e de serem collocados de preferencia a quaesquer outros candidatos.

Art. 37.º Os actuaes empregados das repartições de fazenda districtaes serão collocados conforme as suas actuaes categorias nos logares creados por este decreto.

Serão tambem collocados:

O archivista paleographo da repartição de fazenda de Coimbra, o archivista da repartição do Funchal e os dois empregados extraordinarios que servem actualmente junto do thesoureiro pagador do Porto como primeiros aspirantes;

Na repartição da receita eventual de Lisboa o actual escrivão como primeiro official, o seu ajudante como segundo official, e os dois actuaes empregados extraordinarios como segundos aspirantes, ficando n'esta mesma o actual aspirante de 2.ª classe que alli serve. Na repartição correspondente do Porto o actual escrivão como segundo official e o actual empregado extraordinario como segundo aspirante.

Os escrivães de fazenda de Lisboa e Porto como primeiros officiaes das respectivas repartições.

Os restantes escrivães de fazenda conforme a classificação que resulta da sua actual posição, do numero de annos de serviço e da qualidade d'este.

Se algum dos actuaes escrivães de fazenda tiver que ficar em concelho de ordem inferior á que lhe competia pela sua classificação, será nomeado para logar da categoria que lhe pertencer na respectiva repartição de fazenda e collocado em uma das primeiras vacaturas em concelhos de ordem correspondente a esse logar.

Art. 38.º E' prohibida a nomeação de mais empregados extraordinarios nas repartições de fazenda dos districtos. Os actuaes empregados extraordinarios que bem tenham servido, serão providos pela ordem das suas antiguidades, em metade das vagas que forem occorrendo de segundos aspirantes das repartições districtaes sem distincção de districtos e dispensando-lhes concurso. Os empregados addidos serão pela mesma fórma collocados em logares correspondentes á sua categoria e habilitações.

Uns e outros continuarão, emquanto bem servirem, percebendo os vencimentos que actualmente téem, podendo ser especialmente empregados como agentes fiscaes do imposto do sêllo.

§ 1.º Os empregados extraordinarios e addidos collocados nos quadros só terão direito a augmento nos seus vencimentos actuaes, quando por effeito de vacaturas não seja excedida a verba de 13:213$260 reis calculada no orçamento de 1886-87, para empregados extraordinarios, subchefes e guardas existentes nas repartições de fazenda districtaes. Os augmentos serão concedidos *pro rata* á proporção das vacaturas, até serem attingidos os vencimentos fixados n'este decreto.

§ 2.º Quando estejam collocados nas repartições districtaes os empregados extraordinarios e addidos actualmente existentes, fica o governo auctorisado a nomear até quatro agentes fiscaes em Lisboa e dois no Porto. Estes agentes fiscaes serão escolhidos por metade entre os empregados da repartição de fazenda dos respectivos districtos e as praças do corpo da guarda fiscal, vencendo uns e outros a gratificação de 15$000 reis mensaes.

Art. 39.º A execução completa d'este decreto começa da data da classificação dos concelhos corforme o disposto no artigo 22.º e da collocação definitiva nas respectivas repartições do pessoal de escrivães de fazenda ao presente em serviço.

Art. 40.º São extinctos os logares ou commissões de delegados do thesouro, de visitadores e de inspectores do imposto do sêllo e da contribuição de registo, de inspectores das matrizes.

Art. 41.º Os empregados actualmente existentes só pagarão direitos de mercê pelos excessos do vencimento, que adquiram.

Art. 42.º E' auctorisado o governo a aposentar na cathegoria de primeiro official da contabilidade publica o actual delegado do thesouro em Evora.

Art. 43.º O governo fará todos os regulamentos necessarios para a execução d'este decreto e dará conta ás côrtes das suas disposições que careçam de sancção legislativa, ficando revogada a toda a legislação contraria.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, e os ministros e secretarios d'estado das outras repartições, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 23 de julho de 1886.—REI.—*José Luciano de Castro—Francisco Antonio da Veiga Beirão—Marianno Cyrillo de Carvalho—Visconde de S. Januario—Henrique de Macedo—Henrique de Barros Gomes—Emygdio Julio Navarro.*

N.º 1

Tabella das quotas de cobrança que no anno economico de 1886-1887, competem aos inspectores da fazenda publica que dirigirem as repartições de fazenda dos districtos do continente do reino e ilhas adjacentes.

Districtos	Quantias por milhar da cobrança
Aveiro	0,97
Beja	2,27
Braga	0,89
Bragança	1,88
Castello Branco	1,59
Coimbra	0,92
Evora	1,17
Faro	0,95
Guarda	1,43
Leiria	1,39
Lisboa	0,28
Portalegre	0,88
Porto	0,52
Santarem	1,11
Vianna do Castello	0,75
Villa Real	1,28
Vizeu	1,12
Angra do Heroismo	1,60
Funchal	2,20
Horta	2,74
Ponta Delgada	1,13

A quota concedida ao inspector da fazenda no districto de Lisboa será augmentada com 0.21 por milhar, em quanto exercer o cargo o actual delegado do thesouro.

N.º 2

Tabella dos vencimentos dos empregados das repartições de fazenda districtaes.

Categorias	Vencimentos de categoria	Vencimento de exercicio
Primeiros officiaes	500$000	100$000
Segundos officiaes de Lisboa e Porto e officiaes dos outros districtos	320$000	80$000
Primeiros aspirantes	250$000	50$000
Segundos aspirantes em Lisboa e Porto	200$000	40$000
Segundos aspirantes nos outros districtos	180$000	20$000

Os segundos aspirantes dos districtos que não sejam Lisboa e Porto terão mais quando exercerem as funcções de escrivães de fazenda o supplemento do ordenado de 40$000 reis, que não se contará para os effeitos da aposentação.

Paço, 23 de julho de 1886.—*Marianno Cyrillo de Carvalho.*

CONTRASTARIAS

Lê-se no *Dario* de segunda-feira:

«Tendo subido á minha real presença uma representação dos ourives dos districtos de Braga e Vianna do Castello, em que pedem seja creada uma repartição de contrastaria na capital do primeiro d'aquelles districtos, para evitar os incommodos e prejuizos que soffrem em consequencia de terem de mandar os seus artefactos á repartição de contrastaria do Porto, a fim de serem ensaiados e marcados;

Considerando que a industria a ourivesaria nos mencionados districtos se acha bastante desenvolvida para poder supportar os encargos necessarios para custear despezas de uma repartição de contrastaria;

Usando da faculdade concedida ao governo pelo n.º 2, artigo 1.º, da carta de lei de 27 de julho de 1882;

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º E' creada uma repartição de contrastarias na cidade de Braga para o exame e marca das barras e obras de oiro ou prata.

Art. 2.º A área sujeita a esta repartição de contrastaria comprehende os districtos de Braga e Vianna do Castello, o ultimo dos quaes deixa de pertencer á repartição de contrastaria do Porto.

Art. 3.º O quadro do pessoal da repartição de contrastaria de Braga compõr-se-ha de um ensaiador, que servirá de director, um marcador, que exercerá tambem as funcções de recebedor, um fiscal e um servente.

Art. 4.º A receita d'esta repartição de contrastaria provirá dos emolumentos de ensaio e marca, multas e licença por ella cobradas.

§ 1.º D'esta receita será deduzida a percentagem de 20 por cento, nos termos do artigo 1.º, n.º 5, da carta de lei de 27 de julho de 1882, para custeio das despezas organicas, administração geral e fiscalisação do serviço das contrastarias.

§ 2.º A importancia que restar depois de feita a deducção a que se refere o paragrapho antecedente, será distribuida no fim de cada mez pelos empregados da repartição, na proporção seguinte;

15 por cento para o ensaiador-director;
25 por cento para o marcador-recebedor;
20 por cento para o fiscal;
10 por cento para o servente.

Art. 5.º Os punções para marcar as obras e barras de oiro ou prata, na repartição de contrastaria de Braga, terão os symbolos gravados dentro de um hexagono.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrario.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, e os ministros e secretarios d'estado das diversas repartições, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 26 de julho de 1886.—REI. —*José Luciano de Castro.—Francisco Antonio da Veiga Beirão.—Marianno Cyrillo de Carvalho.—Visconde de S. Januario.—Henrique de Macedo.—Henrique de Barros Gomes.—Emygdio Julio Navarro.*

A MULHER NA ANTIGA ROMA

III

Os ritos nupciaes eram communs a todos os casamentos. Evitavam-se sempre os dias de mau presagio para a sua celebração, pois n'essas epocas não deviam arder os cirios do hymineu. Era no *atrium* como dissemos, que tinha começo a festa nupcial. Os noivos vestidos de branco unem as mãos e um sacrificio é offerecido por elles ou por um sacerdote. A festa nupcial, verdadeiro jantar de sacrificio, tem logar em casa dos parentes da noiva. *No final d'esta festa, um rapto simulado*, arranca a noiva da casa paterna e sob a protecção de Juno Sterdica ou Domiduca a esposa, já de noite, e á luz de fachos e ao som de cantos, é conduzida a casa do marido.

Nos casamentos celebrados sem a *confarreatio*, é este ultimo costume o que constitue a legalidade do casamento. Seja porém qual for a forma do casamento, a noiva é sempre precedida d'um *Camillus* com uma *corbeille* e ella propria leva uma roca carregada de lã e um fuzo cheio de fio, prova de que vae continuar junto do marido a existencia laboriosa começada sob as vistas de sua mãe. Durante o trajecto o esposo arremeça nozes aos rapazes. Renunciára as distracções puerís, os deveres de chefe de familia vinham succeder aos jogos do adolescente. O pavimento da habitação conjugal estava tapetado de flores, e logo que a noiva chegava alli, dava-se pressa a ungir as couçeiras das portas e decoral-as com fachas de lã, velhos usos que representavam, que, uma mulher laboriosa vae entrar alli, aquelle que, ella ahi continuará a unção da sua candura. O marido saia ao encontro da esposa e perguntava-lhe quem ella era. Ella respondia orgulhosa: «Onde tu fores Caius, eu serei Caia», isto é, segundo Plutarcho: «Onde tu fores senhor e pae de familia, eu ahi serei senhora e mãe de familia.»

A communidade de direitos entre os esposos, não existia senão no nome, na familia em vez d'uma associação em que, o homem é o chefe; encontra-se um governo despotico de que a mulher é a victima. A esposa pode ser vendida ou morta por seu marido, tirando este, assim, com poderes sobre ella, de senhor de juiz e de executor. E não é só tirando sua companheira lhe é infiel que, o romano tem o direito de a fazer morrer. Não tenha ella commettido outro crime senão o de beber vinho, porque elle por isso só, pode matal-a. No entanto uma instituição vem prevenir e corrigir os excessos do poder marital; isto é, a instituição d'um tribunal domestico que, reunindo os contra-parentes dos dois esposos, salvaguarda de alguma forma os interesses da esposa. Este tribunal não tem, é verdade, nenhum valor legal, porém as suas decisões são revestidas de uma tal auctoridade moral de que, o esposo não pode zombar.

Fóra d'isso a virtude das romanas não devia então permittir muitas vezes ao esposo o exercicio de seus direitos mais temiveis. A severa pureza da matrona protegia mais do que, o tribunal domestico; muitas vezes a esposa sacrificou a vida á sua honra.

A matrona presidia com seu esposo aos ritos religiosos do lar, aos trabalhos da casa, aos negocios domesticos e até mesmo ás festas de familia e, tinha finalmente com elle a communidade dos filhos. Ella era a unica senhora do lar, e isto porque nenhum povo da antiguidade respeitou mais do que o romano o principio da monogamia. Nos primeiros tempos os laços nupciaes eram indestructiveis, pelo menos de facto. Apesar de estabelecido por lei, o divorcio era repellido pelos costumes. A lei permittia ao marido repudiar sua companheira se esta havia trahido a fé conjugal, envenenado os filhos, ou arranjado chaves falsas. Depois que o marido d'esta mulher tivesse ouvido o tribunal domestico, a lei auctorisava-o a pronunciar a formula do divorcio, esta terrivel formula que estava gravada nas *Doze tabuas*: «Pega no que é teu e vae-te mulher.» Era assim que a esposa era ignominiosamente expulsa d'este lar em que ella fóra rainha.

Se o casamento da mulher repudiada tinha sido contractado com a *manus*, outras formalidades se tornavam necessarias. A *confarreatio*, que produzia os effeitos do casamento e a *manus*, só podia ser dissolvido por uma ceremonia especial, que acabava ao mesmo tempo com o laço nupcial e o poder do esposo, isto é a *diffarreatia* a que deviam concorrer os sacerdotes e as testemunhas que tinham presidido á *confarreatio*. Quanto á *compra* e ao *uso*, formas matrimoniaes que não baseiam essencialmente no mesmo acto o casamento e a *manus*, a formula do casamento era sufficiente para quebrar o laço nupcial, mas o poder do marido subsistia ainda. Para destruir a *compra* era necessario uma venda simulada, pela qual o marido entregava a esposa áquelle de quem ella dependia antes do seu casamento. O *uso* pedia tambem uma formalidade especial hoje desconhecida. Se sem as causas auctorisadas pela lei, o romano havia expulso a sua companheira, os bens eram-lhe confiscados, sendo metade para a esposa injustamente repudiada e a outra metade consagrada a Céres, deusa protectora do casamento. Tal era a lei, mas durante mais de cinco seculos não foi ella posta em pratica, pois em Roma durante um longo periodo não houve um unico divorcio, o que não prova que todas as esposas fossem virtuosas, mas sim que o esposo tendo os direitos de supremo juiz, não expulsava sua mulher; matava-a. Spurius Carvilius foi o primeiro romano que repudiou sua esposa.

No casamento com a *manus* o esposo sobrevivente herdava do outro. Se o marido deixava filhos, a viuva recebia uma parte egual á de cada um d'elles. No caso contrario era ella a herdeira universal. Em quanto a mulher casada sem a *manus* não tinha o minimo direito sobre a successão *ab intestato* de seu marido, e da mesma forma nem este nem seus filhos podiam succeder-lhe se ella tivesse morrido sem tutor.

MARQUES GOMES.

Correio do Sul

Lisboa, 5 de agosto de 1886.

(D'outro nosso correspondente)

Foi calor, diziam uns; foi canceira, diziam outros: seria uma e outra coisa, poderemos nós dizer. Fosse o que fosse, a verdade é que hoje por volta do meio dia, em frente do gazometro, no Atterro, teve uma syncope e caiu redondamente no chão uma velhinha dos 66 annos bem puxados. Soccorreram logo pessoas, que passavam; e levada para uma sombra de uma arvore, umas senhoras, que n'aquelle momento chegaram, tiraram-lhe o chapeu, desapertaram-lhe o vestido e o espartilho; e uma mulher, das que andavam carregando carvão á cabeça, correu a buscar um copo d'agua, com que lhe borrifaram a testa, as fontes e rosto; operação, que a reanimou um pouco. Deram-lhe em seguida agua e beber, refrescou e tomou ar; e o *chilique* passou. Pouco depois entrou n'um americano, que passava para o Intendente, e lá foi fresquinha como uma alface. Principiaram então os commentarios: Pobre senhora, tão velhinha, e por este calor, a pé... diziam uns; e sósinha, ninguem a acompanhando, é temeridade, diziam outros, lamentando-a todos. De mais a mais, disse a que fôra buscar a agua, com aquelle molho de brócos á cabeça, com aquella peça de fazenda tornada em vestido de folhos e rufos, entalada n'um espartilho, e com um enxergão a fazer-lhe ancas!... O que ella precisava sei eu, velha gaiteira, que mal e a custo póde arrastar os pés, e anda por tal fórma albardada: valha-a mil diabos; se ella andasse desde madrugada até ao pôr do sol, debaixo da minha canastra, para comer á noite o que ganhasse de dia, não havia de ter vontade de se enfarpellar por tal fórma, e arrebicar por tal feitio. Que quantidade de farinha que trazia na cara! O diabo da sentopeia ainda terá pretensões! O diabo o jure! Depois das sentenças da carvoeira deixando tudo, e cada um foi ao seu destino. Devemos respeitar a velhice e dar desconto ás suas fraquezas; mas, fallando com franqueza, a carvoeira não deixou de ter rasão: uma velha tropega e couxeando, pedindo licença a um pé, para bulir o outro, mal podendo arrastar-se, carregada de cabello emprestado, prensada n'um espartilho, e tornada em loja de modista!... A carvoeira fallou pela bocca de um anjo!

— Querem saber do que vae cá por Lisboa a respeito de criadas, esses inimigos necessarios!

«Então vocemecê quer servir?

«Tem sido essa a minha vida desde a edade 14 annos; ha hoje 26 annos, que ando a servir.

«Então quanto ha de ganhar?

«Ouvirei quanto v. ex.ª dá; mas em primeiro que tudo desejo saber qual é o meu quarto.

«Olhe é esse, que ahi tem á sua mão direita, póde ir vel-o.

«Com licença de v. ex.ª... não me agrada, por que não tem janella, eu gosto muito d'um quarto com janella para a rua, mas... Preciso que v. ex.ª me diga qual é o meu serviço.

«O serviço d'uma criada.

«Devo dizer a v. ex.ª, que não esfrego as cazas, nem as lavo, não ensabou lenços, nem outra qualquer roupa, não engraixo botas nem vou ao fundo da escada fazer compras: não engomo de gomma; apenas corro a ferro: de resto farei todo o mais serviço d'uma criada: nos domingos e dias sanctificados hei de ir á missa e as tardes de taes dias são minhas, para o meu passeio e visitas; e v. ex.ª dá-me 5$000 réis por mez.

«Até ahi tenho ouvido; mas não tem mais condições a pôr?

«Mais nenhuma, minha senhora.

«Ora diga-me, não ha de querer jornaes e romances para lêr, nem piano para se enterter?

«Ora essa!

«Ponha-me esses quartos no meio da rua: eu quero criada, que me sirva, por isso lhe pago, e não quero ama, que me dê leis; rua!»

Deu-se o dialogo hontem, por 10 horas da manhã, ahi para a rua de...

— No *Correio da Noite*, de 1 do corrente, lê-se a historia da «Caverna do Escommungado». Póde ser uma historia verdadeira a fóra alguns *rasgos de phantasia*; mas verdade é o final do artigo.—Phantasmas, almas penadas, avisões e lubis-homens, etc., patranha é tudo, para armar ao effeito: invenções dos espertalhões, para illudir o publico bacôco, para melhor levarem a agua ao seu muinho—. Aquella historia fez-me lembrar os medos, os trasgos, o diabo, talvez, que n'um palacete em Santarem trouxeram amedrontadas por muitos tempos varias damas e cavalheiros, que alli foram de proposito para melhor se certificarem do boato. Entre os curiosos contaram-se até as primeiras auctoridades do districto, que de lá sahiram aterradas! Andava lá o diabo a quatorze; até arrastava as grossas cadeias de ferro!! Ouviram-se alli medonhos e assustadores sons! Morava no primeiro pavimento a familia de um general, e no segundo, outro general com sua familia. Duas familias de guerra. Mais tarde o palacete vendeu-se; e por tal preço, que os intendedores diziam não se ter pago o pateo, nem a escadaria. O novo possuidor, porém, parece que, tendo o juizo no seu logar, nunca lá ouviu os papões. E' sempre assim: quando cessa a causa, cessa o effeito. Mas, o que seria aquillo?!

— Apresentou-nos ahi um jornal a estatistica dos preços correntes de fructas, legumes, ovos, etc., no mercado. Eram convidativos, valha a verdade. Fui vêr e experimentar, para não trucar de falso. Estatistica de troça e nada mais; os preços faziam, apenas, a differença de 50 por cento, para mais! Para que servirão taes reclames, a não ser para cairem no ridiculo?

— Pediu a sua reforma o coronel de infanteria 12, o sr. Pereira d'Azevedo.

— Parece que o sr. ministro da guerra vae passar com sua ex.ma esposa uns dias a Braga.

— Sua Alteza o principe regente tem, com a princeza sua esposa, dado varios passeios pela cidade em carrinho descoberto; não se fazendo acompanhar mais do que por dois criados na almofada. Escusado será dizer-se, que por toda a parte, por onde passam, recebem as mais evidentes demonstrações de respeito e consideração, parando e descobrindo-se os transeuntes, ao que Suas Alteza correspondem graciosa e jubilisamente.

— O *Correio da Noite*, de 2 do corrente, diz a verdade no pequeno artigo —Viagem d'el-rei—faltou-lhe, porém, dizer, para ter dito tudo, que no caes havia uma ventania mais que incommodativa, e a poeira era insuportavel. Só o muito desejo de vêr a familia real poderia fazer demorar alli quem não tinha obrigação de lá ir, nem estar. Francamente fallando deve dizer-se, que estava lá muita velhada agaloada, chamada alli, pelo dever, e que inspirava dó e compaixão. Fluctuavam-lhe as abas das cazacas e tinham de agarrar a mãos ambas os chapeus armados, nem podiam bem sustêr-se em pé sobre as lages do caes. Quantos d'aquelles *Mattos-lêm* não estariam desejando, que a ceremonia findasse depressa, para irem enroscar-se entre os cobertores!

— Faz hoje, diz a chronica, 283 annos, que em Lisboa foi queimado vivo por hereje e apostata, e defender, *omnes suis viribus*, a lei de Moysés (cara defeza!) fr. Diogo da Assumpção.

— Principia bem, segue melhor e acaba optimamente um artigo—*O posto de sargento ajudante*—publicado n'um jornal do Porto, que me foi mostrado.

A commissão magna da *reforma* do exercito em 1884 prestou pouca attenção ao que tão sériamonte deveria attender; pois não pode dizer-se, que não tivesse lá homens muito competentes, embora que lá honvesse alguns outros completamente deslocados.

— No domingo destacaram de Lisboa para Belem milhares de pessoas. Os vapores do novo titular, os americanos, os *riperts*, as carruagens, os carros e carroças tudo ia empachado. Não admira: havia alli arraial da Senhora das Dôres, musica, illuminação e foguetorio, e era o primeiro dia de feira, que este anno offerece a novidade de uma barraca de vestidos, chales e outros *jaezes* certamente em conta, por serem em 3.ª e 4.ª mão; e não faltam alli as barracas do *pim pam pum*, rivalisando todas em enchente de amadores do tiro á bonecada. «Se eu fôra homem, dizia uma dama, tambem ia alli dar o meu tirinho.»

—Dizem d'Elvas que um soldado de lanceiros n.º 1, indo montado n'um cavallo, que com elle desertou, sem que o soldado podesse dominal-o, apezar dos esforços, que para isso fez; fôra cuspido, e tão desastradamente, que, batendo com a cabeça n'uma laje, morrera quasi instantaneamente.

— E' esperado no Tejo, no dia 18 d'este mez, o principe Emmanuel, filho do principe Amadeu, e da princeza D. Maria Victoria. Conta 23 annos de edade o principe.

— Sua Magestade a rainha e o principe D. Affonso partem hoje para as Caldas da Rainha, em comboio especial. Tencionam, segundo se diz, demorar-se, alli, uns 15 dias, indo depois para Cascaes.

— E por que as massadas estão prohibidas ficarei por aqui e já não é pouco.

Borges.

N. B.—Se for de mais, a illustrada redacção cortará o que entender deva cortar; mas parece de toda a justiça o dizer-se, que na terça-feira á noite fez um bom serviço um policia, que com toda a prudencia intimou para que fallassem baixo uns catraeiros, pescadores e mulheres, que n'uma casa de malta faziam um berreiro (como não fariam cem pobres n'um palheiro) por 11 horas da noite, incommodando a visinhança. A malta reincidiu, e mesmo não só desattendeu, mas dirigiu palavras mal cabidas ao policia, que novamente com toda a prudencia lhes aconselhou moderação na *lingua*; mas a gritaria subiu de ponto, e só acabou de estalo quando o policia puchou de um lapis e escreveu o quer que fosse, dizendo: eu lhes mostro já o caminho. Então callou-se e fechou-se a porta.

Borges.

Arabescos e Miniaturas

A EX.ma SR.a

D. CONCEIÇÃO V. MARQUES

Pedis-me, senhora, uns versos
Quer endeixa ou madrigal,
Mavioso trilo d'amor
Ou trova sentimental.

Mil escusas a Vocencia...
—Exigir um tal pedido
Ao estro averso ao ideal,
Senhora—é tempo perdido.

Acalentos, miosotis,
—Iris d'ethereo pallor;
Pedi.. e quantos quizerdes.
Versos?... Não sou trovador.

Sementae n'esta alma sceptica
A esp'rança; e quando ao florir
Dir-me-hei então poeta...
E versos—os que pedir.

Porto—1886.

C. Guimarães.

A...

Tu dás—amor, amor,
Em longas espiraes,
Effluvios divinaes,
Ao ente e á flor...

O lacteo candor
Dos labios sensuaes
A's faces virginaes
Subiu-te meu amor!

A longa hypocondria
Immersa em nostalgia,
Que na minha alma existe,

Fez-me... adorar-te tanto!...
Que este meu longo pranto
Já nada tem de triste.

O teu sorrir tão bello
Mas triste como a dor,
Tornou-se, meu amor,
Um longo pesadello.

Eu queria sempre vel-o
Alegre como a flor
—O teu sorrir de dor—
Oh! meu lyrio singello.

—Eu sou feliz, disseste,
—O teu amor me déste
—E nada mais desejo!—

Cubiço—sonhos meus!—
Mas só dos labios teus
O murmurio d'um beijo.

Porto—86.

Reynaldo Rangel de Quadros.

Bibliographia

—«*A Moda Illustrada.*—Distribuiu-se o numero 183, correspondente ao 1.º de agosto.

A Moda Illustrada é o unico jornal de modas portuguez cujas gravuras são executadas em Paris, circumstancia esta que concorre para a especial acceitação que todas as senhoras de bom gosto lhe dispensam, por isso que, os figurinos que publica representam sempre as ultimas novidades decretadas por aquella grande capital. Na parte litteraria encontram-se todas as descripções e explicações indispensaveis para a boa comprehensão dos figurinos e respectives moldes, bem como muitos e variados artigos, esmerada e cuidadosamente redigidos, por alguns dos mais sympathicos escriptores modernos.

Assigna-se na casa editora David Corazzi, rua da Atalaya, 40 a 52. Numero avulso, com folha de figurinos coloridos, 200 reis.»

—«*A Estação*, jornal illustrado de modas para familias.—Publicou-se o numero do 1.º de agosto.—Summario chronica da moda.—Gravuras: Matinée princeza—Costume com arregaço comprido—Vestidinho blusa, para menina,—Capota guarnecida de plumas—Chapeu de renda, para jardim—Chapeu de junco entrançado, para praia ou jardim—Cha-

peu redondo para menina—Manto de borracha, para viagem ou passeio—Cabeção para menino—Costume de gymnastica, para menino—Vestidinho decotado para menina—Costume para menina de 12 a 14 annos—Costume com arregaço em avental—Matinée com frente dupla—Costume guarnecido em fechú—Costume em corpo aba—Toilette com tunica sobretudo—Toilette com corpo e cáuda—Vestidinho princeza—Avental caseiro, guarnecido de bordado—Faixa de cercaduras á fourche—Corpos Jersey—Corpo blusa, guarnecido de filó bordado—Toilette com arregaço comprido—Costume com tunica poloneza fechada em viéz—Elegante toilette para passeio—Chapeus, com laços e guarnecidos de renda—Toilette com cinto e fivela—Toilette com tunica poloneza—Collarinhos, guarnições, bordados, etc., etc.—Um figurino colorido representando: Elegante toilette para passeio—Toilette de setim, para jantar. —Supplemento: Moldes, differentes modelos de bordados e iniciaes, etc.»

Parte Official

SYNOPSE DO *DIARIO DO GOVERNO*

Diario de 4

Proclamação da regencia do reino, confiada ao principe rael D. Carlos, durante a auzencia de S. M. el-rei.

Concessão de differentes mercês honorificas.

Decreto complementar ao codigo administrativo ultimo, reorganisando o Supremo tribunal administrativo.

Decretos reformando as differentes direcções geraes, repartição e gabinete do ministerio da fazenda, e o tribunal de contas.

Lista dos candidatos admittidos ao concurso para aspirantes das alfandegas.

Listas para arrematações de bens e fóros nacionaes em differentes districtos.

Diario de 5

Despachos pelos ministeriaes do reino e da justiça.

Decreto fixando os subsidios do presidente da camara dos deputados em reis 240$000 mensaes, não podendo exceder de 960$000 reis, e aos deputados em 100$000 mensaes, não podendo exceder de 400$000 reis, qualquer que seja a duração da sessão parlamentar.

Listas para arrematações de bens e fóros nacionaes em differentes districtos.

Relação alphabetica dos engenheiros.

Mappa do movimento dos espolios dos portuguezes fallecidos na area do consulado do Rio de Janeiro, referido aos mezes de julho e agosto de 1885.

Portaria louvando o sr. Serpa Pinto, pelo seu proceder brioso e energico na questão com o sultão de Zanzibar, e pela pacifica occupação sul da bacia de Tungue.

Diario de 6

Listas para arrematações de bens e fóros nacionaes em differentes districtos.

Varios despachos já conhecidos.

Carta de Lisboa

Lisboa, 6 de agosto de 1886.

A commissão dos arruaceiros do Porto foi recebida por sua alteza o principe regente, não obstante algumas phrases pouco cortezes da representação. Sua alteza limitou-se a ouvir ler a representação e nada mais. O rei José voltará pois como veio ao seu reino das Paredes, com mais um desengano, isto é, que a epoca dos arranjos passou e que só muito tarde virá, se vier.

O governo adquire todos os dias novas forças com as medidas que vae decretando, e a sua popularidade augmenta d'uma maneira prodigiosa.

— O *Diario Popular*, em polemica com o *Jornal do Commercio*, dá os seguintes esclarecimentos ácerca do novo emprestimo:

«O preço offerecido por Ephrussi foi 426,30 francos, do qual deduzindo 8,35 francos de coupon vencido em 31 de julho dá 417,95 francos. O «Comptoir» offereceu 412,50 francos e, apesar de se lhe dizer que não pedisse commissão, pediu 1 p. c. de commissão, o que equivalia a 1,25 francos. A sua proposta era, pois, equivalente a 411,25 francos. Portanto a proposta Ephrussi dava ao thesouro a vantagem de 6,75 francos em obrigação, o que em 143:558 obrigações, representa para o thesouro a vantagem de 174 contos. Deduzindo qualquer prejuizo em juros da divida fluctuante o lucro orça por 130 contos.»

— Publicou-se o decreto complementar do novo codigo administrativo, reorganisando o supremo tribunal administrativo. Como corpo consultivo fica composto de vogaes ordinarios e tambem de vogaes extraordinarios não retribuidos. Propõe a reducção de seis dos actuaes vogaes effectivos e supprime os supplentes. O ministerio publico é representado por dois ajudantes do procurador geral da corôa, independentes d'este magistrado, e por um ouvidor. Estes funccionarios serão adjuntos á procuradoria geral da corôa para prestarem o serviço que lhe for determinado, dando mais unidade ao ministerio publico assim augmentado, sem encargo para o thesouro. D'esta reforma resulta uma economia de 5:600$000 rs.

Tambem se publicou a reforma das direcções geraes e repartição do gabinete do ministerio da fazenda. Ha um consideravel melhoramento nos serviços, distribuição dos vencimentos do pessoal e economia superior a 30:000$000 réis desde já.

Publicou-se egualmente a reforma do tribunal de contas. Esta reforma não obriga o thesouro a mais despezas; contem se nos limites da verba fixada para o actual anno economico; realisa-se comtudo uma grande economia, porque aproveita mais e applica melhor a dotação do tribunal.

— Parece que em poucos dias será publicado o regulamento dos tribunaes administrativos districtaes e que n'esse regulamento são resolvidas muitas duvidas que actualmente se levantam nas leis do recrutamento, fixando-se a interpretação que deve dar-se a alguns pontos obscuros da legislação vigente. Consta que ahi se estabelecem e regulam as reclamações sobre recrutamento ordinario e extraordinario, isto é, as que podem fazer-se nos prazos legaes e fóra d'elles.

Consta tambem que os 1.os contadores do tribunal de contas foram nomeados chefes das repartições do mesmo tribunal.

— O *Diario do Governo*, de hontem, publica um decreto no qual se fixa o subsidio aos deputados. O presidente da camara dos srs. deputados terá o subsidio mensal de 240$000 reis, não podendo esse subsidio exceder a 960$000 reis seja qual for a duração da sessão legislativa. Os deputados terão o subsidio mensal de 100$000 reis, como até hoje, não podendo esse subsidio exceder a 400$000 reis. Os quadros da secretaria da camara não serão alterados emquanto se não fizer uma reforma dos mesmos quadros.

— Partiu hontem, ás 2 horas e 5 minutos da tarde, em comboyo expresso, para as Caldas da Rainha, sua magestade a rainha, acompanhada de sua alteza o sr. infante D. Affonso. Seguiram com sua magestade e com sua alteza a sr.ª D. Eugenia Telles da Gama, dama de sua magestade a rainha, o sr. duque de Loulé, veador, e Antonio Costa, official ás ordens de sua alteza. Todo o ministerio, as damas de sua magestade a rainha e de sua alteza real, n'este momento em Lisboa, a esposa do sr. presidente do conselho e a do sr. ministro da guerra, madame Martens Ferrão e sua filha, e grande numero de dignatarios da corte, general da divisão, generaes commandantes das differentes armas e muitos officiaes da guarnição de Lisboa, assistiam á partida de sua magestade a rainha. No comboyo real seguiram o sr. ministro da fazenda, o sr. Pedro Ignacio Lopes, director da companhia dos caminhos de ferro, Fontes Ganhado e o sr. governador civil.

— O sr. ministro da fazenda partiu para Anadia encontrar-se com sua esposa, indo em seguida para Luzo, para onde tambem vae o sr. ministro das obras publicas.

— O sr. ministro da marinha, apesar de se sentir melhor dos seus padecimentos, parte no domingo para Cauterets para fazer uso de aguas. Na sua ausencia ficará gerindo interinamente a pasta da marinha e do ultramar o sr. Barros Gomes, ministro dos estrangeiros.

— Foram nomeados provisoriamente os engenheiros srs. conselheiro João Joaquim de Mattos e Manuel Affonso Espregueira inspectores geraes de obras publicas.

— Requereu a reforma o sr. coronel de infanteria, Antonio Augusto Pereira de Azevedo. Na sua vaga e pelo fallecimento do major de infanteria n.º 20, José Maria Pereira de Castro, será collocado no quadro da arma o sr. coronel Vasco Guedes de Carvalho e Menezes, e promovido a major o sr. capitão de infanteria n.º 8, Eduardo de Campos Beltrão.

— O sr. Barjona de Freitas partiu para o Bussaco.

— Foram mandados apresentar na alfandega de Lisboa, no dia 6 do corrente, o 2.º official sr. Augusto Cesar Sampaio Loureiro e o praticante sr. Camillo Bettencourt.

— Foi nomeado 3.º official da secretaria da Universidade o sr. Annibal Xavier de Almeida.

— Foi aberto concurso para os logares de escrivães das comarcas de Africa e de Timor.

— Foram concedidas licenças: ao juiz da comarca de Santarem; de 40 dias ao juiz da Ponte da Barca; de 15 dias, ao delegado de Celorico da Beira; e ao secretario geral do governo civil de Evora.

— Parte tambem na segunda-feira para Braga o sr. ministro da guerra, tencionando ir ao Porto visitar os quarteis.

— Sabe-se officialmente que já estão fora da agua o primeiro e segundo pilar, do lado de Portugal, de ponte internacional sobre o Agueda, destinado a ligar o caminho de ferro do Douro com o de Salamanca. Trabalha-se já no alicerce do terceiro pilar do lado de Hespanha.

— Pela fiscalisação da alfandega foi apprehendido uma porção de tabaco desencaminhado aos direitos, pertencente á casa Knudsen & Ferry, negociantes suecos, estabelecidos no caes de Sodré.

— Dizem de Bolama que a tropa causou grandes perdas aos fulas pretos, obrigando-os á sujeição.

— Consta que os delegados do thesouro de Aveiro, Diniz Copke Severim Sousa Lobo; de Angra do Heroismo, José Coelho Andrade Santos; de Beja, Pereira d'Araujo; de Braga, Sousa Reis; de Bragança, Sarmento Beja; de Castello Branco, Eça Leal; de Coimbra, Freitas Côrte Real; de Evora, Oliveira Junior; de Faro, Fonseca Ramalho; do Funchal, José de Figueiredo; da Guarda, A. Correia da Fonseca; da Horta, Pessoa de Amorim; de Leiria, Ferreira de Sousa; de Portalegre, Silverio Tavares; de Santarem, Abreu Marques; de Vianna, Pereira Gonçalves; de Villa Real, Holbeche Fino; de Vizeu, João Antonio de Oliveira; os visisitadores do sêllo: de Lisboa, Sarrea Prado; de Villa Real, Carlos Joaquim Xavier da Silva; de Angra, Andrade Santos; de Horta, Rodrigues Palhinha; e os inspectores das matrizes nos districtos de Castello Branco, Gomes de Barros; e Porto, Gouveia da Silva Homem, vão ser nomeados inspectores da fazenda publica de 3.ª classe.

— Tiveram licenças: o juiz de Basto, o conservador de Montemor-o-Novo, os escrivães Durão, de Alemquer, e Rocha, do Funchal, os srs. Wenceslau de Lima, da academia polytechnica do Porto, e Henrique da Fonseca, reitor do lyceu de Evora.

— Ordenou-se aos chefes das direcções das obras publicas que chamem todo o pessoal technico das antigas repartições districtaes, incluindo-o em folhas de pagamento desde 1 d'agosto. Tomarão já conta das obras districtaes, lavrando auto da entrega, fazendo um inventario triplicado dos trabalhos e estudos. Os mesmos chefes farão uma inspecção geral ás obras e mandarão um relatorio á secretaria d'estado.

— Ordenou-se que as direcções da fiscalisação dos caminhos de ferro do norte e leste e Beira Alta se reunam em uma só direcção, sob a direcção do engenheiro Luiz Lecocq.

— O sr. dr. Camara Mello Cabral, foi nomeado clinico honorario da Universidade de Coimbra, e o sr. Augusto Henrique de Almeida Brandão, promovido a lente proprietario da escola medica do Porto.

— Foram nomeados administradores effectivos os srs. Antonio Joaquim Alves Mello, de Guimarães; José da Cunha Freire Pignatelli, de S. Vicente da Beira; e João Bernardo Xavier de Moraes Cabral, de Caminha.

— O sr. Augusto Ribeiro, secretario do sr. ministro da marinha, passa a servir tambem como secretario do sr. ministro dos estrangeiros conselheiro Barros Gomes.

— Foi reformado em alferes o primeiro sargento do exercito da India, sr. Raphael Antonio de Almeida.

— Foi nomeado secretario director geral do tribunal de contas o sr. José Joaquim Ferreira Lobo, chefe de repartição do mesmo tribunal.

— O sr. Gonçalves Vivas foi nomeado escrivão do juizo de direito da comarca de Tete.

— Os srs. engenheiros João Joaquim de Mattos e Manuel Affonso Espergueira foram nomeados para exercerem provisoriamente as funcções de inspectores geraes de obras publicas.

— O sr. conselheiro Henrique de Macedo foi agraciado com a grã-cruz da ordem do Merito Naval de Hespanha.

— Foi assignado o decreto concedendo a commenda de S. Thiago ao illustre clinico portuguez, sr. Roberto Duarte Silva.

— Foi nomeado inspector geral de estradas, obras hydraulicas e edificios publicos o sr. João Joaquim de Mattos.

Y.

Telegraphia

Paris, 3.—Segundo o resultado já completo das eleições para conselheiros geraes, os republicanos ganharam em 76 circumscripções e os conservadores em 83. Ficaram empatadas 177 eleições.

Os jornaes dizem que a subscripção das obrigações para o canal do Panamá foi coberta uma vez e meia.

E' absolutamente desmentida a noticia, relativa a uma proxima entrevista do presidente do gabinete francez, sr. Freycinet, com o sr. de Giers, ministro dos negocios estrangeiros russo.

Um despacho de Berlim para o «Journal des Debats» desmente que fosse chamado a Gastein o ministro da guerra.

O general Boulanger reconhece como autenticas tres cartas ao duque de Aumale, publicadas nos jornaes orleanistas.

O mesmo general diz: «Se os amigos do duque de Aumale passarem de palavras a obras, farei energicamente o meu dever contra elles.

Londres, 3.—O parlamento inglez deve reunir-se no dia 19 d'este mez.

Washington, 4.—Assevera-se que se o governo mexicano recusar pôr em liberdade o jornalista americano, sr. Cutting, o governo dos Estados-Unidos mandará retirar do Mexico o seu ministro.

Vienna, 4—Houve hontem em Trieste mais 7 casos e 4 obitos do colera; em Fiume houve mais 5 obitos.

Londres, 5.—A policia, em Balfast, (Irlanda) viu-se hontem obrigada a fazer fogo sobre os amotinados, mas, felizmente, não ficou ninguem morto.

Dizem de Constantinopla ao jornal *Times*, correr alli o boato da proxima chegada de uma esquadra ingleza á bacia de Besica.

Ha grande polemica entre os jornaes do Mexico e os da America do Norte, a respeito da prisão do jornalista americano, sr. Cutting.

Portsmouth, 5.—Chegou hoje ás 5 horas da tarde o cruzador *Affonso de Albuquerque*, conduzindo a seu bordo o rei do Portugal.

Sua magestade foi recebida pelo duque de Connaught, o almirante Phillamore e o ministro portuguezes.

Os navios de guerra ancorados no porto deram as salvas do estilo.

Londres, 6.—Abriram-se hontem aduas camaras inglezas. A camara dos deputados reelegeu, por unanimidade, seu presidente, o sr. Arthur Peel, que é liberal, e em seguida levantou a sessão.

Na camara dos pares não occorreu nenhum incidente.

Os unionistas liberaes decidiram hoje, na sua reunião, por proposta do marquez de Hartington, tomar assento na camara ao lado dos partidarios do sr. Gladstone, para mostrarem assim que o partido liberal se mantem unido em todas as questões, á excepção de uma, que é a da autonomia da Irlanda.

Chegou a Osborne o rei de Portugal, acompanhado do duque de Connaught.

Londres, 6.—Suppõe-se que o parlamento inglez voltará a reunir-se em uma data intermedia de novembro a fevereiro, com um fim de conciliação.

O sr. Gladstone irá visitar a Irlanda no outono.

Madrid, 6.—A *Gaceta* publica hoje a lei que auctorisa o governo a prorogar até ao anno de 1892 os tratados de commercio, e a lei que sanciona a convenção commercial anglo-hespanhola.

ANNUNCIOS

EXAMES

201 PELA Reitoria do Lyceu Nacional d'Aveiro se annuncia que os exames de desenho (1.ª classe) e de legislação começam n'este lyceu no dia 9 do corrente mez, ás 9 horas da manhã, e que no logar do costume serão publicados os dias em que ha de proceder-se aos exames das demais disciplinas.

Aveiro, 7 d'agosto de 1886.

EDITAL

Rufino Cesar de Souza Monteiro, Vice-Presidente da Camara Municipal do concelho de Aveiro, em exercicio, no impedimento legal do respectivo presidente, etc.

200 FAÇO saber que, em virtude do decreto de 28 de julho preterito, é permittido, até ao fim do corrente anno, a todos os mancebos recrutados até 1884, inclusivé, remirem-se da obrigação do serviço militar pela quantia de 50$000 reis.

E para constar se passou o presente, para ser publicado pela imprensa, e outros de egual theor, para serem affixados nos logares mais publicos do concelho.

Aveiro e secretaria da camara municipal 6 de agosto de 1886. E eu Francisco de Pinho Guedes Pinto, escrivão da camara, que o subscrevi.

Servindo de presidente da camara, o vice presidente—*Rufino Cezar de Souza Monteiro.*

ARREMATAÇÃO

199 NO dia 29 do proximo seguinte mez d'agosto, pelas 11 horas da manhã, junto á porta do tribunal judicial d'esta cidade, e no processo de carta precatoria vinda do juizo de direito da 5.ª Vara da Comarca de Lisboa, a requerimento de Domingos José de Moraes, contra Manuel da Maia, se ha de proceder á venda, em hasta publica, dos predios seguintes.

Uma terra lavradia sita no Ceirego, limite de Mataduços freguezia d'Esgueira, indo á praça no valor de reis 450$000.

Uma praia de producção de junco no sitio de Balceira, limite de Mataduços, indo á praça no valor de 40$000 reis.

Uma praia de producção de junco sito na Fonte do Senhorio, indo á praça no valor de 80$000 reis.

Pelo presente são citados para assistirem á arrematação quaesquer credores incertos e ainda outras pessoas que possam usar dos seus direitos.

Aveiro 30 de julho de 1886.

O Escrivão Substituto
Gualdino Manuel da Rocha Calisto.
Verifiquei a exacção
Costa e Almeida.

DESPEDIDA

194 SIMÃO MONTEIRO DE CARVALHO & C.ª, tendo partido hoje, 4 d'agosto, para a praia d'Espinho, onde foram abrir a filial da sua casa de modas, na fórma dos annos anteriores, despedem-se dos seus numerosos clientes e amigos, offerecendo-lhes os seus serviços n'aquella praia, onde se conservarão por toda a epoca balnear.

Toda a correspondencia deve ser dirigida a Simão Monteiro de Carvalho & C.ª.

Aveiro 4 d'agosto de 1886.

Arrematação

196 NA comarca d'Aveiro e cartorio do escrivão substituto Nogueira Junior, e em virtude da deliberação do conselho de familia no inventario a que se procede por fallecimento de Francisco Nunes Branquinho e mulher, d'Angeja, em que é cabeça de casal Antonio Nunes Branquinho, do dito logar, vão á praça para serem arrematados no dia 29 do corrente mez d'agosto, por 11 horas da manhã, á porta do Tribunal Judicial d'esta cidade os predios seguintes:

Um terreno de matto e pinheiros sito no Carreiro Velho, que parte do norte com João Nunes da Silva, do sul com Francisco Antonio Nogueira Souto, do nascente e poente com varios, no valor de 28$800 reis.

Uma tapada a estrume sita na Pateira, que parte do nascente com Domingos Nunes da Silva Gamacho, do norte e poente com varios, no valor de 72$000 reis.

Uma terra lavradia sita no logar do Diogo, que parte do norte com os herdeiros de Manuel Nunes Branquinho, do sul, nascente e poente com varios, no valor de 8$000 reis.

Uma tapada que produz arroz sita no Cabeço, que parte do norte com Domingos Nunes Berbigão, do sul com herdeiros de Joaquim Dias Branco, do nascente e poente com varios, no valor de 86$400 reis.

Um serrado de terra lavradia sita na Ilha Velha, que parte do norte com Manuel Carvalho, do sul com Antonio Nunes Branquinho, do nascente e poente com varios, no valor de 100$000 reis.

Uma terra lavradia sita nas Insuas, que parte do norte com José Nunes de Pinho, do sul com Manuel Alves de Moraes, do nascente e poente com varios, no valor de 80$000 reis.

Um serrado de terra lavradia sita no Carneiro, que parte do norte com caminho de servidão, do sul com Feliciano Tavares da Silva, do nascente e poente com varios, no valor de 75$000 reis.

E por este são citados quaesquer credores incertos, a fim de deduzirem seus direitos querendo.

O escrivão substituto,
Fernando Ribeiro Nogueira Junior.
Verifiquei—*Costa e Almeida.*

REGIMENTO DE CAVALLARIA N.º 10

ARREMATAÇÃO

198 O conselho administrativo do dito regimento, faz publico, que no dia 24 do corrente mez d'agosto, pelas 11 horas do dia e na secretaria do regimento, ha de proceder á arrematação em hasta publica do fornecimento das rações de forragens a secco para os cavallos do dito regimento e de todas as forças montadas em transito por esta cidade desde o 1.º de outubro do corrente anno, até 30 de setembro de 1887.

Para poderem licitar, são os concorrentes obrigados a apresentar as suas propostas em carta fechada, assignadas pelos proponentes e respectivos fiadores, fazendo n'essa occasião o deposito de 1:000$000 reis em metal sonante ou em titulos de divida fundada pelo valor do mercado.

As condições acham-se patentes na secretaria do regimento, onde podem ser examinadas, todos os dias desde as 10 horas da manhã á 1 da tarde.

Quartel em Aveiro, 5 d'agosto de 1886.

Antonio Antunes,
alferes, secretario.

ATTENÇÃO

195 ANTONIO JOSÉ MARTINS, d'esta cidade, vendo que José Nogueira da Silva, annunciou a venda de uma marinha chamada *Cascaes*, e está proxima á fonte da Pega, por este meio avisa o publico de que o annunciante a não pode vender, porque duas partes da mesma marinha pertencem aos seus enteados, tendo de ser proposta, como vae ser, acção competente contra o dito Nogueira, que annullará qualquer venda que da mesma se faça.

VENDE-SE

191 A caza de Joaquim Simões Amaro, *o Frade maritimo*, sita no Alboy, rua de Santo Antonio. Quem a quizer *comprar entenda-se com Rufino* Cesar de Sousa Monteiro, que lhe estão hypothecadas.

ALVIÇARAS

190 PERDEU-SE na sexta-feira de madrugada desde a estrada do americano até à estação do caminho de ferro d'esta cidade, uma pulseira d'ouro. Quem a encontrou póde entregal-a no Escriptorio da Administração d'este jornal, onde se darão alviçaras.

DIRECÇÃO DAS OBRAS PUBLICAS DO DISTRICTO DE AVEIRO

ESTRADA DISTRICTAL N.º 29 DE PEDORIDO A CASTRO-DAIRE

LANÇO DO SITIO DO PINHEIRO A DURAES

197 FAZ-SE publico que no dia 29 d'agosto corrente pelas 10 horas da manhã na administração do concelho de Castello de Paiva, perante o respectivo administrador e o engenheiro chefe de secção, se receberão lanços por licitação verbal, para a arrematação das empreitadas parciaes seguintes:

1.ª	Terraplenagens e pavimento entre perfis	0	e	136	na extensão de	1:878m,87
2.ª	Idem	idem	»	143	e 248 na » de	1:560m,07
3.ª	Idem	idem	»	248	e 335 na » de	1:529m,96
4.ª	Idem	idem	»	335	e 459 na » de	1:931m,32
5.ª	Idem	idem	»	459	e 556 na » de	1:654m,40
6.ª	Cal viva para obras d'arte, sendo o maximo do fornecimento 100 metros cubicos					

As bases de licitação para as cinco primeiras empreitadas são respectivamente 6:890$000 réis, 4:355$000 réis, 4:860$000 réis, 6:431$000 réis e 6:773$000 réis, e para a 6.ª é de 9$000 réis por metro cubico.

Nenhum individuo será admittido a licitar sem que apresente documento de ter feito na Caixa Geral dos Depositos o deposito provisorio de 2 1/2 por cento sobre o preço de cada uma das empreitadas em que pretender licitar, devendo o licitante a quem fôr adjudicada qualquer empreitada completar o deposito definitivo que é de 5 por cento sobre o preço da respectiva arrematação.

As demais condições relativas a estas empreitadas, bem como os desenhos e medição acham-se patentes na Direcção das Obras Publicas, todos os dias não santificados desde as 9 horas da manhã ás 3 da tarde, onde serão passadas aos concorrentes guias para effectuar o deposito provisorio.

Aveiro e secretaria da Direcção das Obras publicas, 6 d'agosto de 1886.

O engenheiro director,
Silverio Augusto Pereira da Silva.

137 **ASTHMA E CATARRHO**
Curados com os **CIGARROS ESPIC** Em França 2 fr. a caixa
Opressões, Tosses, Constipações, Nevralgias
Em todas as Pharmacias de Portugal et do Brazil.-Paris. Venda por grosso, J. ESPIC, Rue St-Lazare, 20. *Exigir esta assignatura sobre cada Cigarro.*

BALSAMO ODONTALGICO DE MOURA

130 COM o uso d'este balsamo cessam instantaneamente as dores de dentes por mais violentas que sejam. Frasco 200 reis.

Unico deposito em Aveiro—Pharmacia Central de Francisco da Luz & Filho.

DOENÇAS DO **ESTOMAGO**
PASTILHAS e PÓS
PATERSON
(Bismuth e Magnesia)
Recommendadas contra as Doenças do Estomago, Acidez, Arrotos, Vomitos, Colicas, Falta de Apetite e Digestões difficeis; regularizam as Funcções do Estomago e dos Intestinos.
PASTILHAS: 600 Reis. — PÓS: 1,200 Reis.
Exigir em o rotulo o sello official do Governo francez e a firma J. FAYARD.
Adh. DETHAN, Pharmaceutico em PARIS

PILULAS PEITORAES DE MOURA

132 ESTE medicamento, de uma composição vegetal e debaixo da fórma de pilulas, o que facilita muitissimo a sua administração, e de uma incontestavel efficacia nabronchites tanto agudas como chronicas, defluxos, tosses, rebeldes, tosse convulsa e asthmatica, dôres de peito, escarros de sangue, etc. Acompanham esta especialidade numerosos attestados que justificam os seus creditos. Caixa 500 reis. Deposito no Porto, Felix & Filho.

Unico deposito em Aveiro—Pharmacia Central de Francisco da Luz & Filho.

Previne-se o publico, para não ser illudido, que são falsificadas as pilulas em cujas caixinhas fôr o nome Felix & Filho.

POS DENTIFRICOS DE MOURA

131 ESTES pós limpam os dentes sem prejudicar o seu esmalte, dando-lhes um brilho e alvura admiraveis; fortificam as gengivas, tiram o mau halito e previnem a carie de resultados tão funestos quanto dolorosos. Caixa 200 reis.

Unico deposito em Aveiro—Pharmacia Central de Francisco da Luz & Filho.

OFFERECE-SE

182 UMA senhora para, para ensinar instrucção primaria, complementar, bordar a branco, matiz e ouro, fazer flores, piano e canto; em casa particular ou collegio. Tem bastante pratica d'ensino d'estas disciplinas. Para informações dirijir á redacção d'este jornal.

RÉCLAME

77 DESDE o dia 1.º de setembro de 1884, um sello de garantia levando as palavras francezas «**Union des Fabricants** pour la répression de la contrefaçon» (*União dos Fabricantes* para a repressão das falsificações) acha-se edplicado como um *sello do correio* sobre todas as caixinhas de pilulas que maes da pharmacia do Doutor **Dehaut** de Paris.

COMPANHIA FABRIL SINGER

MAQUINAS PARA COSER DE LA COMPAÑIA FABRIL "SINGER" DE NUEVA-YORK PARA FAMILIAS E INDUSTRIALES

75—RUA DE JOSÉ ESTEVAM—79

PEGADO A' CAIXA ECONOMICA

AVEIRO

VINDE VER AS

Excellentes e ainda não igualadas machinas de coser de **LANÇADEIRA OSCILLANTE**, que esta Companhia tem á venda.

As suas grandes vantagens são:

BRAÇO MUITO ELEVADO

Lançadeira que leva um carrinho d'olgodão.

Não precisa encher canhila nem enfiar a lançadeira.

A agulha é sempre ajustavel.

Dá dois mil pontos n'um minuto!

Levissimas no trabalho e silenciosas sem ignal.

Pesponto o mais perfeito e mais elastico, tanto em cambraia como nos tecidos mais grossos.

Não quebra as agulhas, nem corta a fazenda, todo o seu machinismo é ajustavel e com ouso e os annos está a machina sempre perfeita.

GARANTIDA POR 12 ANNOS

SINGER

Ao alcance de todas as fortunas. Vende-se a prestações de 500 REIS SEMANAES sem prestação d'entrada, e a dinheiro com grande desconto.

SINGER

A que tem obtido em todas as exposições os primeiros premios e ainda na ultima exposição de Amsterdam obteve o GRANDE DIPLOMA D'HONRA, premio superior é medalha d'ouro

SINGER

Para familias, asfaiates, modistas, chapelleiros, sapateiros e correeiros.

SINGER

Para trabalhar á mão ou ao pé, e tão leve que uma creança a move sem se cançar.

SINGER

A que fabrica e vende directamente ao publico, evitando assim que o mesmo seja enganado com as imitações, e tornando-se d'esta forma a sua garantia solida e positiva.

SINCER

Vendeu só no anno de 1884 a enorme quantidade de 620:382 machinas! devido isto á sua grande aceitação, supplantando assim todos os outros systemas modernos, que jàmais poderão competir com a machina SINGER

SINGER

Não tem rival debaixo de nenhem conceito attestando a verdade d'estas palavras mais de SEIS MILHÕES de machinas sahidas das suas fabricas!

Ensino esmerado gratis em casa do comprador, e concertos gratis por todo o tempo.

Peçam-se catalogos illustrados contendo o preço das machinas.

Avisa-se o publico de que tenha todo o cuidado com as imitações.

Vende-se agulhas, algodões torçaes e oleo a preços baratissimos.

Deposito em todas as capitaes dos districtos de Portugal. 56

TYPOGRAPHIA AVEIRENSE—LARGO DA VERA-CRUZ—AVEIRO.

NOVO CODIGO ADMINISTRATIVO

Acha-se desde hoje á venda este importante livro, cujo preço é de 500 reis. Esta edição é a unica, que contem todas as disposições e alterações feitas à publicação do «Diario do Governo» — Vende-se na IMPRENSA AVEIRENSE — AVEIRO.